



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
CAPA DO PROCESSO 4393/2024

000001



280146

Número Processo: 4393/2024	Data /Hora: 06/03/2024 08:45:33	Id: 280146
Interessado: 95807 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO	CPF/CNPJ: 02.056.778/0001-48	
Endereço: PRAÇA CIVICA, QD: 20, N°: 1, CENTRO, LT 1 QD 23, CEP: 75.890-000		
Email:		
Cidade: SÃO SIMÃO	Bairro: CENTRO	Telefone: (64) 3653-8500
Solicitante: -	CPF/CNPJ:	
Email:	Telefone:	
Assunto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS / PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Data documento: 06/03/2024	Valor: 0,00	Número do documento:
Observação: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO ADMINISTRATIVA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO SÃO SIMÃO/GO		

Usuário: jozielraujo

Local repartição: COMPRAS PREFEITURA

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
 PRAÇA CIVICA, QD: 20, Nº: 1, CENTRO, LT 1 QD 23, CEP: 75.890-000
 02.056.778/0001-48

Solicitação de Compras/Serviço Número 17849

Data 06/03/2024
 Processo 4393/24

Centro Custo
 01.115 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Natureza da Compra
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Função
 ADMINISTRACAO

Subfunção
 Controle Externo

Descrição
 MANUT. DA DIR. DE AVAL. E CONTROLE INTERNO

Unidade
 CONTROLADORIA INTERNA

Finalidade
 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO SÃO SIMÃO/GO

Produtos

Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Vlr Referência	Total
4.369.0001	-ASSESSORIA E CONSULT JURIDICA ADMINISTRA	UN	1,0000	0,0000	0,0000
Valor Total da Solicitação:					0,0000

Júlio César Gonzaga
 Controlador Interno
 Matrícula: 96786

A mercadoria deverá ser acompanhada com a Nota Fiscal.
 Documento válido apenas com Carimbo e Assinatura

Gerado por JOZIMALBA CECILIA ARAUJO

LICITAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA -DFD

Setor/Secretaria/Órgão Requisitante: Controladoria Geral do Município	
Responsável pela Demanda: Júlio Cesar Gonzaga	
E-mail: controleinterno@saosimao.go.gov.br	Telefone: (64) 3553- 9500

I - OBJETO

Contratação de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto à Controladoria Geral do Município São Simão/GO.

II - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Administrativa da Controladoria Geral do Município para adequação às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e à responsabilização, que exigem consultoria de nível altamente especializado e competência para analisar a situação existente, de forma a orientar os servidores desta pasta.

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços como nível de detalhamento e conhecimento específico que se faz necessário e resultados que escapam da trivialidade das atividades rotineiras corriqueiras do Controle Interno; especialmente quanto à implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, e das recentes recomendações do TCM/GO.

III - CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida consta no "Plano de Contratação Anual" do Município de São Simão.

IV - PREVISÃO DE DATA DE INÍCIO DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DA CONTRATAÇÃO

A previsão é que o contrato ou instrumento equivalente esteja pronto até o dia 30/04/2024, apto a gerar seus efeitos.

A contratação será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, na forma da lei.

V - ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar teve como base os demais contratos de assessoria jurídica especializada em vigência neste Município com a contratada:

Valor unitário: R\$ 18.000,00

Valor total: R\$ 216.000,00

LEGITIMADO

VI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

VII – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO

Alta.

VIII – FORMA DE CONTRATAÇÃO

Inexigibilidade de licitação (artigo 74, III, “c”, da NLLC).

De acordo, encaminhe-se o presente à unidade/departamento responsável para providências.

São Simão, 06 de março de 2024.


Júlio César Gonzaga
Controlador Interno
Matrícula: 99786
JÚLIO CESAR GONZAGA
Controlador Geral do Município

LICITAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Controladoria Geral do Município.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Administrativa do Órgão de Controle Interno para adequação às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e à responsabilização, que exigem consultoria de nível altamente especializado e competência para analisar a situação existente, de forma a orientar os servidores da Controladoria Geral do Município de São Simão/GO.

A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços como nível de detalhamento e conhecimento específico que se faz necessário e resultados que escapam da trivialidade das atividades rotineiras corriqueiras do Controle Interno; especialmente quanto à implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, e das recentes recomendações do TCM/GO.

A eventual contratação visa dar suporte técnico jurídico à Controladoria Geral do Município.

Os serviços deverão ser prestados presencialmente e à distância, sempre que se fizer necessário para efeito de assessoria e consultoria contínua.

Pelo exposto, vemos a necessidade de se contratar empresa com notório conhecimento da matéria administrativa, que possua profissionais com experiência na condução, pois tal função exige um apoio operacional de profissional qualificado e com conhecimentos especializados aptos a promover os serviços solicitados para o regular e célere desenvolvimento dos trabalhos, de forma mais econômica e eficiente.

Por tais razões, e para garantir a lisura do presente processo, revela-se devidamente justificada a presente contratação.

Mouanez

LICITAÇÃO

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Há previsão no Plano Anual de Contratação para o objeto de serviços terceirizados de assessoria e consultoria jurídica.

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitação deverá ser realizada utilizando-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com observância aos preceitos de direito público e, em especial da Lei nº 14.133/21.

O artigo 74 do Estatuto das Licitações versa que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Neste diapasão, para que haja licitude da contratação arrimada no dispositivo legal supramencionada deve-se atender três requisitos, simultaneamente:

- a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado;
- b) tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização;
- c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

Posto isto, um passo adiante, passamos a observar os serviços técnicos elencados nas alíneas do inciso ora mencionado:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;**
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

M. Almeida

LICITAÇÃO

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Tratando sobre a contratação de serviços advocatícios, o objeto a ser contratado é de tal forma impregnado pelas características pessoais do executor que não pode ser comparado com outro, de idêntica natureza, executado por terceiros.

Por último e não menos importante deve-se caracterizar a notória especialização sendo que o § 3º do artigo 74 da Lei 14.133/21 assim definiu:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Os requisitos da contratação devem estar bem claros e justificados, a fim de evitar questionamentos no curso do procedimento de contratação:

Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços especializados pois trata-se de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos ou valor, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

A notoriedade se fará pelo conhecimento da alta capacidade dos profissionais ou da empresa que possuam currículo satisfatório diante da necessidade da Administração e a comprovação deverá ser realizada através da apresentação de atestado de capacidade técnica em nome da empresa ou profissionais capacitados que possuam objeto semelhante ao solicitado.

A contratada possibilitará a fiscalização pela contratante quanto ao controle e qualidade dos serviços prestados.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos

M. A. S. S.

LICITAÇÃO

critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar ao menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

- a) Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica na área do direito público.
- b) Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão Executivo municipal.

Desta feita, concluímos pela seguinte solução:

Solução: A contratação por meio da Solução apresentada na alínea "a" é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada na alínea "b" é considerada inviável em função da Administração Municipal não possuir em seu quadro de servidores advogado lotados no Controle Interno para desempenhar as atividades solicitadas.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em primeiro momento, com relação ao modelo de contratação a ser escolhido, sugere-se que seja adotado a contratação de serviços técnicos. Isso porque uma das principais vantagens apresentada por esse modelo de contratação é o baixo custo e a capacitação técnica, quando comparado com a com a inexistência de profissionais qualificados para executar os serviços necessários.

Conforme se evidencia no caso em análise, a escolha da contratação de serviços técnicos baseia-se por esta ser a única forma de contratar profissionais com expertise de assessoria jurídica para solucionar questões administrativas, assim como no assessoramento e orientação com fundamentação em lei para tomadas de decisões.

Desta forma, tal modelo de contratação demonstra-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal, diante da falta de pessoal com tal qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida em outros municípios ou junto a outras pessoas de direito público o privado conforme nos autos deste, sendo requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Controladoria.

Marcos

EXCITAÇÃO

VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e contínua sendo apresentado relatórios mensais quanto a atuação e atendimento as demandas que ocorrem.

Analisadas licitações anteriores e as realizadas recentemente com o mesmo escopo por outros órgãos, após análise, verificou-se que o modelo adotado é o que mais se adequa às necessidades da Administração.

A contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que forem exigidas, inclusive, os trabalhos desenvolvidos exigem expertise, com aprovação ou mesmo rejeição de matérias que envolvem o interesse do profissional administrador.

VII. ESTIMATIVA DE PREÇO

A estimativa de preços deverá se balizar através da análise de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à presente data, observado o índice de atualização de preços correspondente, bem como, caso não seja possível esta mensuração, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Considerando a especificidade do objeto a ser licitado, entendemos que não cabe o seu parcelamento, e sim realizá-lo em um único item referente à prestação de serviços, sendo o objetivo contratar uma única empresa, a qual será responsável pela consultoria e assessoria jurídica, não havendo prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, e nem restrição ao caráter competitivo da licitação.

Entendemos não haver vantajosidade para a Administração no parcelamento ou individualização do Objeto em epígrafe.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Marcos

LICITAÇÃO

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o Prestador.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos que a administração almeja com a contratação nos moldes propostos, é a manutenção dos acompanhamentos e intervenções, indispensáveis, ao acompanhando do processo de contratações públicas, buscando sempre a melhoria das rotinas administrativas e segurança jurídica das atividades exercidas.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Não há providências prévias à contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

Não há impactos ambientais.

XIII. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se que a relação custo-benefício da contratação é considerada favorável e os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação da solução demandada.

São Simão - GO, dia 07 de março de 2024.


MAURICIO DE OLIVEIRA QUERÉGUINI

LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto ao órgão de Controle Interno do Município São Simão/GO, compreendendo:
- 1.1.1. Consultoria e apoio aos membros do sistema de controle interno em procedimentos administrativos sujeitos à apreciação do Controle Interno, avaliando sua legalidade sob o aspecto formal, os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas entre o ente público e terceiros;
 - 1.1.2. Assessoria e consultoria na elaboração de recomendações de procedimentos internos de caráter preventivo ou corretivo com o escopo de manter as atividades da Administração afinadas com os princípios que regem a Administração Pública;
 - 1.1.3. Assessoria e subsídio ao conhecimento ao controle interno acompanhamento de demandas administrativas em trâmite.
 - 1.1.4. Elaboração de pareceres, recomendações e afins para garantir a fiscalização preventiva, concomitante e corretiva aos atos emanados dos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município;
 - 1.1.5. Auxílio para implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, assessorando na expedição de normas, rotinas, manuais, *checklists* e modelos referenciais nos moldes do modelo do art. 19, IV da lei 14133/21.
 - 1.1.6. Assessoramento do controle interno durante a implantação da LGPD, e eventual programa de *compliance* e governança, em atendimento à legislação federal e à recomendação do TCM/GO;
 - 1.1.7. Assistência jurídico-administrativa na modelagem dos contratos de concessão e de Parcerias Público Privadas (PPP), e celebração de parcerias com OSCs.
- 1.2.O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/21 e art. 2º do Decreto Municipal nº 92/2024).
- 1.3.A prestação dos serviços se dará de forma imediata, após a celebração do contrato e emissão da Ordem de Serviços.
- 1.4.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

LICITAÇÃO

1.5.O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A presente contratação tem por finalidade estabelecer condições para melhorar o desempenho da Gestão Administrativa do Órgão de Controle Interno para adequação às atuais exigências impostas, notadamente no tocante ao planejamento, a transparência, ao controle e à responsabilização, que exigem consultoria de nível altamente especializado e competência para analisar a situação existente, de forma a orientar os servidores do da Controladoria Geral do Município de São Simão/GO.

2.2.A contratação revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal e se justifica em função da ausência de pessoal especializado para realização dos serviços como nível de detalhamento e conhecimento específico que se faz necessário e resultados que escapam da trivialidade das atividades rotineiras corriqueiras do Controle Interno; especialmente quanto à implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, e das recentes recomendações do TCM/GO.

2.3.A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no art. art. 74, III, "c" e § 3º, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,

LICITAÇÃO

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 2.3.1. A subsunção do serviço técnico de consultoria técnica jurídica na área de assessoria ao órgão de controle interno, conforme descrito no item 1 deste documento, ao permissivo de inexigibilidade de licitação é ainda reforçada pelo teor da Súmula 252 do TCU¹.
- 2.3.2. É bem certo que o serviço técnico especializado a ser contratado possui natureza singular, pois decorre de uma atuação intelectual, não podendo, portanto, ser definido de um modo objetivo e selecionado por meio de critérios como preço e/ou técnica.
- 2.4. Cumpre registrar, ainda, que o Estatuto da OAB passou a prever, de forma expressa, a singularidade dos serviços de advocacia:

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

- 2.5. A notória especialização é entendida como sendo o reconhecimento público da capacidade do profissional acerca de determinada matéria, ou seja, aquele que desfruta de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade.
- 2.6. De fato, os serviços jurídicos a serem contratados dependem, fundamentalmente, de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação técnica e profissional, cuja especialização decorra também de reconhecida experiência

2.1.¹ A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta Municipalidade.

- 2.7. O processo de contratação pública é uma realidade em constante atualização, e os problemas e as dúvidas não se esgotam. Ao contrário, renovam-se. Há grande variedade de objetos, soluções e serviços que diuturnamente são contratados, os quais envolvem, muitas vezes, regramentos específicos.
- 2.8. O agente público, além de garantir a eficiência da contratação, deve prevenir-se de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. Inclusive, são reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 2.012/2022 Segunda Câmara; Acórdão nº 2.459/2021 Plenário; Acórdão nº 2.028/2020 Plenário; Acórdão nº 9.294/2020; Acórdão nº 11.289/2021 Primeira Câmara; Acórdão nº 615/2020 Plenário; Acórdão nº 10.830/2020.
- 2.9. Por fim, a contratação do escritório CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área do Direito Público possibilitará uma gestão pública municipal mais eficaz e em conformidade com os padrões fixados pelo ordenamento jurídico, com ênfase no paradigma das melhores práticas de governança pública.
- 2.10. O escritório acima mencionado é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviços advocatícios para assessoria jurídico-administrativa à Controladoria Geral do Município. Tais serviços, por sua vez, não estão relacionados à incidência de impactos ambientais, de modo que não se

ACITAÇÃO

faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual (§4º do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto; no dia posterior à assinatura do contrato;

Local da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados na sede da Prefeitura de São Simão/GO, na sala da Controladoria Geral do Município, bem como na sede do escritório da profissional contratada, compreendendo reuniões, correspondências via e-mail e comunicação via telefone e *whatsapp*.
- 5.3. A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente Termo de Referência na sede da CONTRATANTE, sempre que necessária a convocação por parte deste, além de ficar à disposição para qualquer tipo de consulta ou orientação jurídica, tanto pessoalmente ou por qualquer meio de comunicação disponível, bem como no escritório da CONTRATADA.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

LICITAÇÃO

- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

- 6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 6.6. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

Gestor do Contrato

- 6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

LICITAÇÃO

- 6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

licitação

- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.9. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 3 (três) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar;

ACITAC

- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

Prazo de pagamento

- 7.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.20. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1.A contratada foi selecionada por meio da realização de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021, em razão de

licitação

sua notória especialização, conforme evidenciada em seus atestados de capacidade técnica, anexos a este Termo de Referência.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11. Comprovação, através de atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pública ou privada em papel timbrado, constando todos os dados da empresa emitente, período em que a contratada forneceu o objeto, numeração do contrato que originou a determinada capacidade técnica e se foi satisfatório seu cumprimento;

LICITAÇÃO

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

- 8.20. Declaração de que a Contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.21. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.22. Registro ou inscrição do escritório de advocacia na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Goiás, em plena validade;

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the word "LICITAÇÃO" in capital letters, arranged in a circular pattern. The signature is slanted and appears to be a stylized name.

- 8.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;
- 8.24. Currículo profissional;
- 8.25. Títulos e certificados de especialização da profissional.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O valor estimado para a contratação é R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, totalizando valor global de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).
- 9.2. Como permite a Instrução Normativa nº 09/2023 do TCM-GO, o valor estimado foi extraído do Portal do Cidadão, que se encontra hospedado no sítio eletrônico do TCM/GO. Salientamos que os Municípios pesquisados para aferição do valor realizaram a contratação dos mesmos serviços que ora se pretendem contratar, possuindo, também, o mesmo porte populacional e FPM do Município de São Simão/GO; salientamos, ainda, que as pesquisas se referem a contratos realizados no ano de 2023, ou seja, são recentes.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões):

MANUNTENÇÃO DA DIR. DE AVAL. E CONTROLE INTERNO- SERVIÇOS DE
TERCEIROS

PESSOA JURIDICA

01.01.04.124.0028.2056.3.3.9039

SUB ELEMENTO: 5 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS


Júlio César Gonzaga
Controlador Interno
Matrícula: 99786

São Simão/GO, 08 de março de 2024.

JULIO CÉSAR GONZAGA
CONTROLADOR INTERNO

LIGITADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ESTIMATIVA DE VALOR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, reunida na sala de Licitação na Sede deste Órgão, sito à Praça Cívica, n. 02, Centro, de conformidade com o que dispõe o caput do artigo n. 18 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021, **ATESTA** que para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios especializados de assessoria a esta secretaria, para acompanhamento dos procedimentos, atos e atividades inerentes ao planejamento estratégico público municipal, conforme especificações constantes do Termo de Referência junto aos autos.

O Processo Administrativo visa atender as necessidades internas conforme especificações constantes termo de referência, estima-se o valor a seguir, com base em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, conforme art. 23, §1º, Inciso II da Lei 14.133/21:

Entidades	Valor	Ano
Pontalina - GO	R\$ 22.986,81	2023
Santa Helena - GO	R\$ 15.000,00	2024
São Simão - GO	R\$ 18.000,00	2024
Valor Médio Mensal	R\$ 18.622,27	

Assim perfazendo o valor total estimado anual de até R\$ 223.947,24 (duzentos e vinte e três mil e novecentos e quarenta e sete reais e vinte e quatro centavos) compreendendo o valor mensal de até R\$ 18.622,27 (dezoito mil seiscentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), conforme pesquisas realizadas em contratações similares, está condizente com os preços praticados por empresa/profissionais do mesmo porte técnico e intelectual; **em anexo.**

Agente responsável pelo levantamento dos preços: Bruno Henrique de Andrade Mororó
Função: Superintendente de Compras

Complementarmente, salientamos, conforme art. 23 da Lei 14.133/2021 no §4º: "Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

(um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo", que o escritório apresentou Notas Fiscais nos termos acima.

Demais informações se encontram na planilha orçamentária, contratos e notas fiscais em anexo.

São Simão – GO, 08 de março de 2024.

Bruno Henrique de Andrade Mororó
Superintendente de Compras



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

<p>Deveremos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.</p> <p>Santa Helena de Goiás - GO, 20/03/2024</p> <p><i>Caroline</i></p> <p>Genaro Vitor Granquinho - Matrícula 024607 Controladoria Geral do Município</p>
--

CONTRATO Nº 019/2024

CONTRATO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS E EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF nº, 02.056.711/0001-03 legalmente representada pelo Secretário de Administração e Fazenda Gestor/Ordenador de Despesas – Decreto nº 001/2021 **ELI MOREIRA DA SILVA**, residente e domiciliado em Santa Helena de Goiás-GO, neste ato denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF 17.636.497/0001-31, sediado na Rua interna, Jardim Belo Horizonte, Aparecida de Goiânia GO neste ato representada por **EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO** inscrito no CPF: 597.753.511-20, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia GO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO 32776, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024001893, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade nº 006/2024, ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais na área jurídica concernente a assessoria em Direito Público, Tributário e Financeiro para levantamento de informações, reunião de documentos e ajuizamento de medidas judiciais em face da Concessionária de Energia Elétrica de Goiás; Ingresso com medidas judiciais em face do Estado de Goiás e União Federal, para reaver valores gastos com medicamento e tratamento de alto custo, que fogem à responsabilidade do Município, conforme Tema 793 do STF; Estudo e levantamento junto ao setor de arrecadação do Município, bem como junto a companhia de energia e empresas de telefonia e internet, a fim de reparar eventual perda tributária na arrecadação de ISSQN na locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de postes, cabos, dutos e condutos, em atenção a ADI 3.142, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Objeto da contratação;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Dispensa Eletrônica;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até **31/12/2024** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Rua Versador Edvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Setor Central
CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO
Fone/Fax: 64.3641-8703

LICITAÇÃO



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

0000026

Declaramos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás - GO, 30/03/2021

Caroline

Carlene Viana de Aguiar - Matrícula 624637
Controladora Geral do Município

2.2. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O serviço proposto engloba várias atividades para além da inserção e diligência dos processos

3.2 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

3.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

3.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

3.5. O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

3.6. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- A satisfação do público usuário.

3.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 156 da Lei nº, 14.133/2021.

3.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

3.9. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

LMN
Rua Vereador Eduvaldo Vellozo do Carmo, nº 518, Setor Central
CEP: 75.926-000 – Santa Helena de Goiás-GO
Fone/Fax: 64.3641-8703

LICITAÇÃO



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

<p>Documentos para os devidos fins, que este ato administrativo foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.</p> <p>Santa Helena de Goiás - GO 20/03/24</p> <p><i>Caroline</i></p> <p>Gilene Viegas Bragança - Matrícula 024637 Controladora Financeira Municipal</p>

Parágrafo Primeiro: O serviço será recebido provisoriamente no momento do resultado da prestação, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e, em definitivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

Parágrafo segundo: Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao prestador.

Parágrafo Terceiro: Se após o recebimento provisório, constatar-se que o serviço foi prestado em desacordo com o pactuado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para refazer, às suas expensas o serviço recusado, ou complementar, no prazo 03 (três) após a emissão da notificação.

Parágrafo Quarto: Se a Contratada não refazer ou complementar o serviço entregue em desconformidade com as especificações no edital, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não prestado, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

Parágrafo Quinto: A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

3.20 regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Sendo 10(dez) parcelas mensais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

LMN
Rua Vereador Eduvaldo Valoso do Carmo, nº 510, Setor Central
CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO
Fone/Fax: 84.3641-8703

LICITAÇÃO



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

...evidencia para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.
Santa Helena de Goiás - GO 2023/24
Cirino
Gêneo Vieira Pinheiro - Matrícula 524637
Controlador Geral do Município

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao pactuado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

LMN
Rua Venâncio Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Setor Central
CEP: 75.920-000 - Santa Helena de Goiás-GO
Fone/Fax: 64.3641-8703

LICITAÇÃO



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Deveramos para os devidos fins, que este
edital foi publicado pela Prefeitura Municipal
de Santa Helena de Goiás, para conhecimento
público.
Santa Helena de Goiás - GO 30/03/24
Cristina
Gleice Vieira Brancinho - Matrícula 634637
Coletora Chefe de Município

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
 - (a) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

LMN
Rua Vereador Edvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Setor Central
CEP: 75-920-000 – Santa Helena de Goiás-GO
Fone/Fax: 64.3641-6703

LICITAÇÃO



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
ARABÉNTINA

<p>Este documento para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público.</p> <p>Santa Helena de Goiás - GO, 20/03/2024</p> <p><i>C. M. S. V.</i></p> <p>Cláudia Viana Banquicho - Matrícula 524637 Controladora Geral do Município</p>

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Santa Helena de Goiás deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 02.0242.04.062.1048.2003-339035(100).

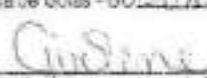
13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

LMN
Rua Vereador Euvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Setor Central
CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO
Fone/Fax: 94.3641-8703

LICITAÇÃO



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Devemos para os devidos fins, que este documento foi publicado pela Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento público. Santa Helena de Goiás - GO. 30/03/24  Gilnei Veríssimo - Matrícula 524537 Controlador Geral de Materiais

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

1.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, 01 de março de 2024


ELI MOREIRA DA SILVA
 Gestor de Contas da Secretaria Municipal de
 Gestão e Finanças
 Decreto nº 001/2021


RICARDO FEITAS QUEIROZ
 Procurador Geral do Município
 OAB/GO nº 32471


**EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
 ADVOCACIA**
 Contratada

TESTEMUNHA

1

Nome:

CPF: 758283038-49

2

Nome:

CPF: 215735781-13

LMN
 Rua Vereador Eduvaldo Veloso do Carmo, nº 510, Setor Central
 CEP: 75.920-000 – Santa Helena de Goiás-GO
 Fone/Fax: 64.3641-8703

ROBERTA MOREIRA DA SILVA
 Controladora Geral de Materiais

licitação

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022 PRORROGAÇÃO DE PRAZO

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTALINA E A EMPRESA ABAIXO DESCRITA.

O MUNICÍPIO DE PONTALINA – PODER EXECUTIVO, pessoa jurídica de direito público interno, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 01.791.276/0001-06, com sede na Rua José Honostório, Praça Justo Magalhães s/n, Centro, representado pelo Prefeito, Sr. EDSON GUIMARÃES DE FARIA, brasileiro, casado, agropecuarista empresário, portador do CPF nº 197.555.381-00, residente e domiciliado na Rua Goiás nº 472, centro, Pontalina/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **EDBERTO QUIRINO E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 94, n. 498, Setor Sul, inscrita no CNPJ nº 07.165.261/0001-00, representada pelo sócio proprietário, *Dr. Edberto Quirino Pereira*, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia, inscrito na OAB/GO sob o nº. 10.106, portador do CPF n. 282.300.941-87, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1) O presente termo aditivo ao contrato nº 020/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados para atender as necessidades do Poder Executivo, conforme descrito no termo de referência, compreendendo: a) defesa dos interesses do município no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU e Controladoria Geral da União – CGU; b) serviços advocatícios do contencioso judicial em apoio a procuradoria e para defesa dos interesses do município através de elaboração de peças processuais (contestações, apelações, embargos, agravos, informações em mandado de segurança, réplicas, memoriais, recurso especial ou recurso extraordinário na comarca local, no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Justiça Federal, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e junto aos Tribunais Superiores em Brasília-DF; c) consultoria e assessoria jurídica administrativa ao Poder Executivo/Gabinete do Prefeito, tem previsão legal no artigo 57, II, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1) Pelo presente termo aditivo os contratantes acordam em prorrogar a vigência da contratação pelo prazo de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1) DO PREÇO – Para fins de controle e possível empenho, o valor global deste Termo Aditivo é estimado em R\$ 275.841,70 (Duzentos e Setenta e Cinco mil e Oitocentos e Quarenta e Um reais e Setenta Centavos).

3.2) DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE pagará o valor descrito no item anterior em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 22.986,81 (Vinte e Dois mil e Novecentos e Oitenta e Seis reais e Oitenta e Um Centavos).

3.3) As parcelas serão pagas até o dia 30 (trinta) após a apresentação da nota fiscal de prestação de serviços, através de cheque nominal, depósito bancário ou transferência

Prefeitura Municipal de Pontalina

Rua José Honostório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro
(PABX) (64) 3471-1055 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

LICITAÇÃO

eletrônica em favor da *contratada*, sob pena de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo INPC e juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1) A despesa deste contrato correrá a conta de recursos do tesouro municipal, cuja dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do(s) objeto(s) licitado, encontram-se contempladas na Lei Orçamentária sob as seguintes rubricas:

- 19.04.123.0001.2.009-3.3.90.34 – Manutenção das Atividades Administrativas em Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1) Mantém-se inalteradas as demais clausulas e termos previamente contratados.

E, assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente termo de aditivo contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pontalina, 20 de dezembro de 2023.


MUNICÍPIO DE PONTALINA
CONTRATANTE

EDBERTO QUIRINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
CNPJ Nº 07.165.261/0001-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) Silangeir Valada S da C. Nunes CPF: 306060.711.72
- 2) Idelleania Joã S Santos CPF: 261.837.303-49

EXTRATO RESUMIDO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2022

Contratante: MUNICIPIO DE PONTALINA

Contratado: EDBERTO QUIRINO & ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

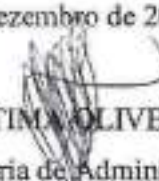
Objeto: 3º Termo Aditivo ao contrato nº 020/2022 – prorrogação de prazo - Contratação de empresa para prestação de serviços advocatícios especializados para atender as necessidades do Poder Executivo, conforme descrito no termo de referência, compreendendo: a) defesa dos interesses do município no Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE, Tribunal de Contas da União – TCU e Controladoria Geral da União – CGU; b) serviços advocatícios do contencioso judicial em apoio a procuradoria e para defesa dos interesses do município através de elaboração de peças processuais (contestações, apelações, embargos, agravos, informações em mandado de segurança, réplicas, memoriais, recurso especial ou recurso extraordinário na comarca local, no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na Justiça Federal, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e junto aos Tribunais Superiores em Brasília-DF; c) consultoria e assessoria jurídica administrativa ao Poder Executivo/Gabinete do Prefeito.

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 275.841,70 (Duzentos e Setenta e Cinco mil e Oitocentos e Quarenta e Um reais e Setenta Centavos).

Fundamento Legal: Art. 57, II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Pontalina, 20 de dezembro de 2023.


SANDRA DE FÁTIMA OLIVEIRA CARVALHO
Secretária de Administração



Prefeitura Municipal de Pontalina
Rua José Honório S/Nº - Praça Justo Magalhães - Centro
(PABX) (64) 3471-1055 - CEP: 75.620-000 Pontalina - Goiás CNPJ: 01.791.276/0001-06

LICITAÇÃO



"CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, entre si celebram o Município de São Simão e a empresa GUILHERME PETRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, visando a contratação de empresa de prestação de serviços jurídicos especializados"

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Cívica nº 01, Centro, São Simão-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal, Sr. **WALLISSON JOSÉ FREITAS DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº. 906.541.371-53, aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **GUILHERME PETRES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rm 26 quadra 14 lote 12, centro, São Simão-GO, CEP: 75.890-000, inscrita no CNPJ sob o nº **28.392.562/0001-47**, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. **GUILHERME HENRIQUE PETRES CALDEIRA**, inscrito no CPF: **021.023.641-86** e de C.J. **5455315 SSP/GO**, residente e domiciliado na Av: João Alves Vasconcelos nº 449, sala 4, Centro, Porteira/GO, CEP: 75.603-000, aqui denominado **CONTRATADO**, entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no processo de inexigibilidade nº 026/2023, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Fundamentação Legal: Artigo 74, inc. I, e o art. 72 da Lei nº 14.133/21, bem como no procedimento administrativo nº 29611/2023 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, juntamente com o Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto Contratação de Escritório de Advocacia Especializado em Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica para atender os interesses dessa municipalidade e de seus fundos, quais sejam: Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social, concesso ao acompanhamento da tramitação das prestações de contas junto ao órgão de controle externo supervisão e gerenciamento dos processos postos ao crivo da consultoria do para análise da regularidade, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO), conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Atendimento hábil nas demandas apresentadas e acompanhamento das prestações de contas;

1.3. Proposição e acompanhamento dos processos do município no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);

1.4. Consultoria e assessoria jurídica perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);

[Handwritten signature]

LICITAÇÃO



1.5. Orientação aos servidores em relação as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM-GO);

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO

2.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil de mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de relatório de execução e Nota Fiscal de Serviço. Para efeito do pagamento, a CONTRATADA deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de sua regularidade fiscal.

2.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em remuneração de seus serviços, a importância correspondente ao valor global de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**, divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)** cada, que serão pagas por meio de depósito ou transferência bancária, em conta bancária da CONTRATADA.

A remuneração será paga por meio de Depósito ou Transferência Bancária (PIX, TED, DOC etc.), na seguinte Agência e Conta:

Banco: Bradesco

Agência: 0903-2

Conta Corrente: 0541414-8

Titular: Guilherme Henrique Petros Caldeira.

CNPJ: 42.478.216/0001-07

2.3. O valor estabelecido na cláusula antecedente será dividido pelos números de meses que restarem para o fim do exercício financeiro em que houver proveito econômico pelo CONTRATANTE resultante dos serviços prestados, sendo devido aos advogados contratados a parcela relativa a essa proporção, mês a mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é:

MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

01.02.04.122.0428.2005.3.3.90.35

MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE SAÚDE

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

[Handwritten signature]

LICITAÇÃO
SP



10.01.10.122.1028.2047.3.3.90.35

MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

05.01.08.244.0828.2042.3.3.90.35

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

SERVIÇOS DE CONSULTORIA

11.05.12.361.1228.2101.3.3.90.35

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento das novas dotações orçamentárias, às margens deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviços através do funcionário responsável da Secretaria solicitante, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Simão, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contratado.

4.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa vencedora;

4.4. Rejeitar qualquer material entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;

5.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de São Simão, ou a terceiros, decorrentes de adiantamentos na prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.

LICITAÇÃO
SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

- 5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- 5.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;
- 5.5. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 5.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Executivo;
- 5.11. A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;
- 5.12. Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante, devendo comparecer ao município com periodicidade quinzenal;
- 5.13. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica do contratado, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil, sob a responsabilidade técnica do Dr. Guilherme Henrique Petres Caldeira;
- 5.14. A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

AS

LICITAÇÃO
pp



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

6.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/21, observando ainda as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O presente contrato é realizado por meio de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, Inc. I, § 1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito pela Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. A fiscalização da execução do presente contrato será feita pelo servidor CASSIA CRISTINA BARBOSA DE FREITAS OAB/GO 47.896, sendo que a sua infração implicará nas sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

9.2. Para aplicação das multas legalmente previstas, considerar-se-á:

9.2.1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

9.2.3. Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

 LICITAÇÃO



10.1. Fica eleito o foro da comarca de São Simão-GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do §1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.


SÃO SIMÃO-GO, 04 de Janeiro de 2024.



WALLISSON JOSÉ DE FREITAS
PREFEITO DE SÃO SIMÃO - GO



GUILHERME PETRES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
NOME: 
CPF: 918239371-15

NOME: 
CPF: 011.355.941-33

LICITAÇÃO



Ao Senhor

JULIO CEZAR GONZAGA

Controlador-Geral do Município

Prefeitura de São Simão/GO

Assunto: Proposta de preços.

Senhor Controlador-Geral do Município,

Cumprimentando-o cordialmente e, conforme solicitado, venho apresentar a proposta de preços para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto ao órgão de Controle Interno do Município São Simão/GO, nos termos abaixo especificados.

A título de investimento, para a contratação com vigência de 12 (doze) meses, propõe-se o pagamento R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, em nome da Contratada no seguinte banco:

Banco C6 S.A. (336)

Agência 0001

Conta Corrente 29450702-7

Chave Pix: 48.625.649/0001-24

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação.

Goiânia, 8 de março de 2024.


CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 48.625.649/0001-24

OAB/GO nº 5325



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
 Praça Cívica 1 Lt 1 Qd 23 - Centro, São Simão, Goiás
 02.056.778/0001-48

000042

Mapa de Cotação N° 17849

Data: 06/03/2024
Centro de custo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Data vencimento: 26/03/2024

Forma de pagamento: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Finalidade da compra: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO SÃO SIMÃO/GO

Prazo entrega: CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Produto 4369: 01.0001 -ASSESSORIA E CONSULT JURIDICA ADMINISTRA

ID	FORNECEDOR	MARCA	QUANTIDADE	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
175.958	CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		1,0000	216.000,0000	216.000,0000
		Valor mínimo		Valor médio	Total per produto
		216.000,0000		216.000,0000	216.000,0000
		Valor máxima	Variação(%)		
		216.000,0000	0,0000		
				216.000,0000	
				Total preço médio	Total geral
				216.000,0000	216.000,0000

GERADO POR JOZIMALBA CECILIA ARAUJO

LICITAÇÃO



GOVERNO DE
SÃO SIMÃO
RECONSTRUINDO A CONFIANÇA

Gestão 2023 - 2024

Departamento de Contabilidade

Processo Administrativo: 4393/2024

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO

Assunto: ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA JUNTO AO CONTROLE INTERNO

Venho por meio desta, certificar a quem possa interessar, que as despesas com contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto ao Controle Interno do município de São Simão-GO, atendendo a Secretaria de Controle Interno, conforme todos os documentos em anexo; está dentro da programação orçamentária e financeira deste Município, não causando impacto ao mesmo, e que há, também, compatibilidade com PPA, LDO e LOA, conforme artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar de nº 101/2000), certifico ainda a existência de crédito orçamentário suficiente para cobrir as referidas despesas, conforme processo acima identificado, o qual correrá por conta da dotação orçamentária (LOA 2024) abaixo especificada:

Dotação Orçamentária:

- **MANUTENÇÃO DA DIR. DE AVAL. E CONTROLE INTERNO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA**

01.01.04.124.0028.2056.3.3.90.39.

Sub-elemento: 5 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

São Simão – GO, 26 DE MARÇO DE 2024.

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
GIULIANA CAVALCANTE FADUL
MATRÍCULA - 99759

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Informamos que consta na lei orçamentária do corrente ano, dotação orçamentária nº 01.01.04.124.0028.2056.3.3.90.39., com saldo suficiente para cumprir com a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídico-Administrativa no ramo de administração pública junto ao controle interno, sem prejuízo das outras despesas obrigatórias que nela deverão ser empenhadas.

Informamos ainda, que para a presente despesa, que se refere ao presente ano, cujas previsões de gastos encontram correspondência na fonte de receita especificada, e na parte orçamentária, há previsão orçamentária normal e a sua absorção no crédito genérico da dotação acima referida, pelo que não caracteriza ampliação, expansão ou aperfeiçoamento de gasto, e não trará impacto orçamentária-financeira, não se lhe aplicando portanto, as previsões dos artigos 16 e 17 da lei de Responsabilidade Fiscal.

DECLARO, que há o cumprimento da LRF (Art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000) para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa com obrigações contratuais com a prestação de serviços e aquisições que se pretende contratar, tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO vigentes.

Secretaria Municipal de Finanças de São Simão, Estado de Goiás, aos 01 de Abril de 2024.


Lucas Afonso Rodrigues Moreira de Faria
Secretário Municipal de Finanças

LICITAÇÃO



000045

CAMILA DINIZ
SOCIETATE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Ao Senhor

JULIO CEZAR GONZAGA**Controlador-Geral do Município**

Prefeitura de São Simão/GO

Assunto: Proposta de preços.

Senhor Controlador-Geral do Município,

Cumprimentando-o cordialmente e, conforme solicitado, venho apresentar a proposta de preços para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto ao órgão de Controle Interno do Município São Simão/GO, nos termos abaixo especificados.

A título de investimento, para a contratação com vigência de 12 (doze) meses, propõe-se o pagamento R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) mensais, totalizando R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

O pagamento será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, por meio de ordem bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, em nome da Contratada no seguinte banco:

Banco C6 S.A. (336)

Agência 0001

Conta Corrente 29450702-7

Chave Pix: 48.625.649/0001-24

A presente proposta tem validade de 30 (trinta) dias a contar da data de sua apresentação.

Goiânia, 8 de março de 2024.


CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 48.625.649/0001-24

OAB/GO nº 5325

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO
Praça Cívica 1 Lt 1 Qd 23 - Centro, São Simão, Goiás
02.056.778/0001-48

000046

DADOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade - 9885

Número do processo: 4393

Lei Nº 14.133/21

Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Tipo de processo: Inexigibilidade

Finalidade: Compras e Outros Serviços

Modelo julgamento: Proposta Global

Data início: 26/03/2024 Local realização: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Publicação: 26/03/2024 14:29:12 Data limite proposta: 26/03/2024 14:29:16

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO SÃO SIMÃO/GO

Natureza objeto: Prestação de serviços (incluindo os de engenharia)

Detalhamento: Serviços de assessoria/consultoria

Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

Recursos orçamentários

Ano Status Ficha Elemento
2024 Ativo 0005 3.3.90.39.00

Especificação
MANUT. DA DIR. DE AVAL. E CONTROLE INTERNO
- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA JURÍDICA

Sub elemento Fonte
5 SERVIÇOS TÉCNICOS
PROFISSIONAIS 100 Recursos Ordinários

Destinação recurso
Recursos que não se enquadram nos Detalhamentos anteriores

Histórico: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA NO RAMO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA JUNTO AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO SÃO SIMÃO/GO

Item	Nome produto	Qty.	Und.	vic./Ref.Unit	Total
01.0001	ASSESSORIA E CONSULT JURIDICA ADMINISTRA	1,0000	UN	0,0000	0,000000
Valor total da solicitação:					0,000000

Júlio César Gonzaga
Controlador Interno
Matrícula: 99786

Responsável

LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal
de São Simão-GO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

AUTORIZAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE: 005/2024

ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de Administração Pública junto ao órgão de Controle Interno do Município São Simão/go.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei 14.133/2021, autoriza a proceder a presente inexigibilidade, nos termos da requisição e termo de referência em anexo, nos termos do art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 para: Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto ao órgão de controle interno do Município São Simão/GO.

Os serviços a serem prestados serão mediante a Ordem de Fornecimento emitida pelo departamento solicitante.

Sendo assim, estou totalmente de acordo com a referida contratação, autorizando, que o solicitante tome todas as providências necessárias.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás,
aos 08 de abril de 2024.

Wallisson José de Freitas
Prefeito de São Simão – GO

LICITAÇÃO



000048

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

TERMO DE AUTUAÇÃOINEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 005/2024

A Comissão de Contratação, instituída pela Decreto nº 225/2024, reunida na sede da Prefeitura Municipal de São Simão, sito à Pç Cívica, nº 01, em conformidade com o que dispõe o caput do Art. 72 da Lei n. 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores, resolve AUTUAR o presente procedimento de inexigibilidade de licitação sob o número 005/2024, processo administrativo 4393/2024, cujo objeto é Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto ao órgão de Controle Interno do Município São Simão/GO, de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência.

São Simão-GO, 08 de abril de 2024.



Glézia de Brito Costa
Agente de Contratação



Bárbara Pereira Borges Ribeiro
Equipe de Apoio



José Humberto de Oliveira
Equipe de Apoio

LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

DECRETO Nº 225, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Publicação feita nesta data

22 / 02 / 2024

Assinatura

“ Dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Art. 1º - Fica designada como Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Simão, a senhora Glenea de Brito Costa – CPF: 450.489.911-68, que será auxiliada pela equipe de apoio composta pelos membros abaixo designados:

I – 1º membro: Ligiane Soares Fernandes – CPF: 951.367.201-82;

II - 2º membro: José Humberto de Oliveira – CPF: 576.240.031-04;

III – Suplente: Barbara Pereira Borges – CPF: 028.232.151-90.


Art. 2º – Fica revogado o Decreto nº 1568/2023, que dispõe sobre a nomeação de agente de contratação e equipe de apoio.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Na hipótese de ausência da Agente de Contratação nas reuniões de trabalho da comissão, assumirá a função o 1º membro, na reunião de trabalho respectivo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2024.


WALLISSON JOSÉ DE FREITAS
Prefeito



DECLARAÇÃO

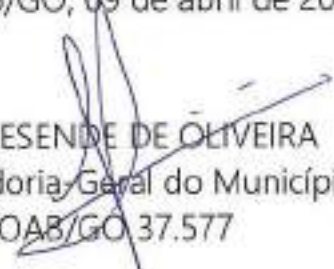
A Procuradoria Geral do Município, por meio deste declara, para os devidos fins e onde for necessário, que apesar de haver atualmente 02 (dois) procuradores concursados atuando nesta Procuradoria, nenhum destes profissionais detém especialização em Controladoria Interna.

A ausência de especialização dos procuradores concursados nestas áreas específicas poderia resultar em riscos legais e administrativos significativos, afetando a gestão municipal de forma geral. Portanto, após a devida análise e consideração das alternativas, conclui-se que a contratação de serviços de consultoria especializada é não só útil, mas também necessária para suprir essa lacuna de conhecimento e especialização técnica.

Esta declaração é emitida para justificar a necessidade essencial desta contratação e para subsidiar as decisões administrativas pertinentes.7

Atenciosamente,

São Simão/GO, 09 de abril de 2024.


LÉO RESENDE DE OLIVEIRA
Procuradoria-Geral do Município
OAB/GO 37.577

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 4393/2024

Assunto: Contratação de serviços técnico especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo da administração pública junto à Controladoria Geral do Município de São Simão/GO.

I - RELATÓRIO

Vem ao exame desta Assessoria o presente processo administrativo, que trata de contratação direta, por inexigibilidade, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo da administração pública junto à Controladoria Geral do Município, junto ao escritório CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Examinando o referido processo percebe-se que o mesmo está instruído com os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Estimativa de Valor; Proposta Comercial; Certidão Orçamentária e Financeira emitido pelo Depto. de Contabilidade; Declaração de Existência de Saldo Orçamentário e de Impacto Orçamentário e Financeiro; Despacho de Autorização emitido pelo Prefeito e Termo de Autuação.

É o sucinto relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

As contratações públicas devem ser precedidas em regra da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/2021.

Como bem disserta o eminente professor Celso Antônio Bandeira de Mello: *"a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares"*.

Todavia, excepcionalmente, diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei nº 14.133/21, autorizando à Administração a realizar contratação direta, sem licitação. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. Editora Malheiros, 25ª Edição, 2008, p.516

Acerca da inviável competição prevista no caput do artigo supra, Marçal Justin Filho² classifica o conceito de inviabilidade de competição, segundo suas causas, em dois grupos:

"As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Na primeira categoria, encontram-se os casos de inviabilidade de competição por ausência de pluralidade de sujeitos em condição de contratação. São as hipóteses em que é irrelevante a natureza do objeto, eis que a inviabilidade de competição não decorre diretamente disso. Não é possível a competição porque existe um único sujeito para ser contratado. Na segunda categoria, podem existir inúmeros sujeitos desempenhando a atividade que satisfaz o interesse público. **O problema da Inviabilidade de competição não é de natureza 'numérica', mas se relaciona com a natureza da atividade a ser desenvolvida ou da peculiaridade quanto à própria profissão desempenhada.** Não é viável a competição porque as características do objeto funcionam como causas impeditivas". (g.n.)

Assim, resta claro que os serviços supra propostos são inviáveis de licitação. Continuando.

A inexigibilidade descrita pelo inciso III do artigo 74 do novo estatuto licitatório, pressupõe a presença concomitante (e somente) dos seguintes requisitos:

² JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários... cit., 2005, p. 274. Vide, do mesmo autor: Ainda a inviabilidade de licitação. FCGP, ano 2, n.17, maio 2003, p. 2074

a) tratar-se de serviço técnico profissional especializado; b) tratar-se de profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) restar caracterizada a natureza predominantemente intelectual do serviço a ser prestado.

(a) O conceito de "serviço técnico profissional especializado" resulta da conjunção progressiva de três elementos. O serviço deve ser ao mesmo tempo: 1) técnico, entendendo-se como tal aquele em que há a aplicação do conhecimento teórico e da habilidade pessoal para alterar uma dada realidade fática, dando-se aplicação efetiva às teorias e elementos científicos; 2) profissional, o que ocorre quando a habilidade necessária à realização do serviço constitui uma profissão, dotada de objeto e meios de atuação específicos, seja ela regulamentada ou não; 3) especializado, que é aquele serviço que exige uma capacitação extraordinária, não disponível para qualquer profissional comum, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de uma determinada área, permitindo a solução de problemas e dificuldades complexas.

(b) Acerca da "notória especialização", segundo o §3º do artigo 74, assim é considerado, o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Destaca-se que a notória especialização pode variar de acordo com a localidade da prestação contratual. Por exemplo, determinado profissional, detentor de alguns atributos ou de específica formação, pode ser reconhecido como notório especialista em uma cidade pequena ou região, embora seu trabalho e sua reputação sejam totalmente desconhecidos em uma grande capital. Essa relatividade deve ser respeitada, quando da aferição dos elementos que autorizam a inexigibilidade prevista neste dispositivo.

Noutro diapasão, convém lembrar que a notória especialização envolve elemento subjetivo, já que se refere a uma característica do particular contratado.

Conforme descrição pormenorizada no Termo de Referência, o pretenso contratado pela via da inexigibilidade deve demonstrar expertise nos assuntos ali propostos.

Assim, em que pese a manifestação supra de que a notória especialização é elemento subjetivo, isto não legitima a administração a contratar desordenadamente.

A notória especialização deve ser suficiente a indicar que o trabalho do contratado é o mais adequado à segura satisfação do objeto do contrato; ela deve decorrer de "requisitos relacionados com suas atividades", como o desempenho anterior, publicações, organização, equipe técnica, aparelhamento, entre outros.

Não se trata de ser o fornecedor ou prestador de serviço alguém de confiança do gestor, mas sim de que sua notória especialização lhe dê confiança à instituição (e não ao gestor) de que a pretensão contratual será adequadamente satisfeita.

No presente caso, consta no bojo do processo a capacitação da pretensa contratada seu currículo, certificados, especializações e atestados de capacidade técnica. Estes, após análise pela administração, devem demonstrar sua expertise no assunto almejado.

A notória especialização é pertinente às qualidades do profissional ou empresa a ser contratada, que deve demonstrar experiência, estudos aprofundados, trabalhos científicos, publicações, cursos de pós-graduação etc. É que os critérios objetivos, que demandariam a licitação, somente falecem diante de profissionais cuja experiência os singulariza, uma vez que já não é possível cotejá-los com a equidade que se requer em licitação pública. Logo, exige-se que o profissional ou empresa a ser

contratada apresente realmente experiência bastante para demonstração de notória especialização.

(c) Por fim, quanto à caracterização da "natureza ser predominantemente intelectual do serviço a ser prestado", o Tribunal de Contas da União³ assim definiu:

inviável o uso do pregão para contratação de serviços nos quais predomine a intelectualidade, assim considerados aqueles que podem apresentar diferentes metodologias, tecnologias e níveis de desempenho e qualidade, sendo necessário avaliar as vantagens e desvantagens de cada solução. (g.n.)

No caso, as atividades jurídicas demandam intensa atividade intelectual, com razoável grau de subjetivismo, mormente em relação de elaboração de consultorias, relatórios, pareceres, enquadrando-se na redação do dispositivo.

Superada a análise pormenorizada das condições para contratação via inexigibilidade de licitação ao caso específico, é fundamental a conferência no bojo do processo, o qual deve seguir instruído com os seguintes documentos (Art. 72 da Lei 14.133/21):

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

³ TCU, Acórdão nº 601/2011, Plenário

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

VI - **razão da escolha do contratado;**

VII - **justificativa de preço;**

VIII - **autorização da autoridade competente.**

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(g.n.)

A partir deste parecer, deve-se juntar a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação; razão da escolha do fornecedor; justificativa de preço e ato que autoriza a contratação direta.

No que respeita à minuta contratual, esta deve estar em conformidade com a minuta padrão utilizada, estando em consonância com os itens do art. 92 da Lei 14.133/21.

Assim, deve-se juntar a minuta contratual nos autos, devendo atender parcialmente/totalmente as exigências da Lei de Licitações e Contratos, dentro aquilo que é cabível ao atendimento do objeto pleiteado.

III - CONCLUSÃO

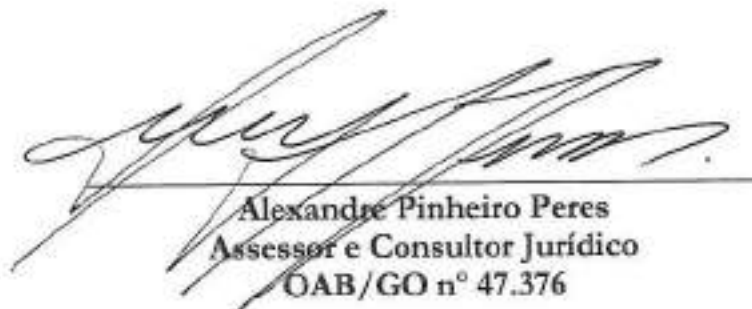
Diante de todo o exposto, opinamos pela legalidade da inexigibilidade de Licitação para contratação direta do escritório CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, fundamentado no art. 74, III, "c" da Lei 14.133/21, se atendidas as considerações supra.



É nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Simão – Goiás, 09 de abril de 2024



Alexandre Pinheiro Peres
Assessor e Consultor Jurídico
OAB/GO nº 47.376



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo nesta serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos e também os sistemas e dados do Poder Judiciário Estadual, verificou dos mesmos INEXISTIR, em desfavor de:

Identificação:

Requerente : **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
Profissão : **PESSOA JURIDICA**
CPF/CGC : **48.625.649/0001-24**
Domicílio : **NESTA CAPITAL**

Quaisquer distribuições de ações de **Falência e Concordata**, até a presente data, ressalvada a existência de ações cíveis de outra natureza.

CERTIFICA mais que a presente certidão abrange todas as Comarcas do Estado de Goiás.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (08/04/2024).

Cartório Distribuidor Cível
Luis Silva
Escrivão

Valor da certidão.....:R\$ 51,65
Valor da Taxa Judiciária.....:R\$ 18,29
Total.....:R\$ 69,94
Data Recolha.....:08/04/2024
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 217814281

LICITAÇÃO

CURRICULUM VITAE**DADOS PESSOAIS**

Nome: Camila Cardoso Guimarães Diniz

Data de nascimento: 18/01/1982

Endereço: Rua 137, nº 556, 1º andar, Edifício Alvorada, Setor Marista, CEP 74170-120, Goiânia/GO.

Email: camilacgdiniz@gmail.com

Telefone: (62) 3933-2701 / (62) 981043743

Carteira de Identidade: OAB/GO 28.220

CPF: 951.032.791-34

FORMAÇÃO ACADÊMICA

EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO

Graduação em Direito - dez/2007

Uni-Anhanguera

ESPECIALIZAÇÃO

Pós-graduação em direito público

Complexo de Ensino Renato Saraiva LTDA- CERS

Período: 2019

Coordenadora: Irene Nohara

Carga horária: 360h/a

Pós-graduação em direito administrativo

Centro de Estudos Jurídicos Aras - CEJAS

Período: 2020/2021

Coordenador pedagógico: José Aras

Carga horária: 360h/a

Pós-graduação em licitações e contratos administrativos

Faculdade Baiana de Direito

Período: 2022/2023

Coordenador pedagógico: Ronny Charles L. de Torres

Carga horária: 376h/a

ATIVIDADE JURÍDICO-PROFISSIONAL

ATIVIDADE ADVOCATÍCIA ATUALMENTE EXERCIDA

Advogada - inscrita na OAB/GO sob o nº 28.220 desde 27/08/2008.

Sócia fundadora do escritório de advocacia *Camila Diniz Sociedade Individual de Advocacia*.

ATIVIDADES ANTERIORMENTE EXERCIDAS

Ago/2022 a Set/2023 - Gerente Jurídico da CODEGO - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás.

Mai/2021 a Jul/2022 - Assessora Técnica e Jurídica da Presidência da CODEGO - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás.

Jan/2021 a Abr/2021 - Assessora Técnica e Jurídica da Secretaria da Casa Civil de Goianésia/GO.

Mar/2020 a Dez/2020 - Procuradora Geral do Município de Goianésia.

Abr/2018 a Fev/2020 - Advogada contratada do escritório de advocacia Lopes e Advogados Associados S/S (prestação serviços de assessoria e consultoria jurídica).

LICITAÇÃO

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.625.649/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/11/2022
NOME EMPRESARIAL CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R 137	NÚMERO 556	COMPLEMENTO SALA 101
CEP 74.170-120	BARRIO/DISTRITO SET MARISTA	MUNICÍPIO GOIANIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMILACGDINIZ@GMAIL.COM		TELEFONE (62) 8104-3743
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/11/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/03/2024 às 21:27:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO Nº 01992/2023

Tendo em vista o cumprimento das exigências do Código de Posturas do Município de Goiânia, é concedido o presente Alvará de Localização e Funcionamento ao estabelecimento de acordo com as características essenciais a seguir:

Razão Social CAMILADINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Nome Fantasia
 OPRONPJ 48625649000124 **Inscrição Municipal 5874440**
 Endereço R 137 N. 558 QD- 50 LT- 01 SALA 101 SET MARISTA
 Atividade(s) Prestacional
 CNAE(s) 691170100 - Serviços advocatícios (Escritório)

Horário de Funcionamento Licenciado : Dias Úteis: 08:00:00 as 18:00:00

Sábados: 08:00:00 as 13:00:00

Área Total Ocupada para Atividade (em m²) 43,34

Parâmetros Urbanísticos (Lei Complementar Nº 171 de 28/05/2007 e Lei Nº 8617 de 09/01/2008)

Área de Carga e Descarga Exigida: 0 m²

Quantidade de vagas de estacionamento exigida: 0 vagas

Documentos Exigidos para Validade deste Alvará Conforme Documentos de Informação de Uso do Solo:

- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros nº: 2482836110;

É Obrigatório

- Atender às regras previstas em Leis Municipais concernentes à acessibilidade e uso adequado por portadores deficientes (art. 113, par 5 - Lei Complementar 014 de 29/12/1992).

- Que os documentos elencados acima estejam dentro do prazo de validade, sendo que a não renovação acarretará na perda de validade deste Alvará.

Observações

A validade do Alvará de Localização e Funcionamento fica condicionada ao atendimento das regras previstas em Leis Municipais de Goiânia, concernentes à acessibilidade e uso adequado aos portadores de deficiências, conforme Lei Complementar nº 014/1992, Artigo 113 § 5º;

LICITAÇÃO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

A descaracterização das informações contidas neste Alvará constadas em diligência fiscal acarretará na perda automática de sua validade e o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas em Lei (Art. 112, caput, L. C. Municipal nº 14 de 29/12/1992);

Este Alvará deverá permanecer no estabelecimento (Art. 113, Par 1º, da Lei Complementar nº 014 de 29/12/1992).

Código de Verificação: BKBm3vgo

Emissão: 05/05/2023 09:06:32

Pedido : 45963

OS : 893713



Secretaria Geral - Protocolo Geral

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **Camila Cardoso Guimarães Diniz**, matrícula nº 200100420, filha de Luiz Humberto Guimarães Diniz e Solange Cardoso Diniz, natural de Paranaíba - Go, nascida em 18 de janeiro de 1982, concluiu no 2º semestre de 2007, o curso de **Direito**, ministrado por este Centro Universitário de Goiás.

Informamos que a mesma encontra-se apta para colar grau como **Bacharel em Direito**, no dia 10 de março de 2008.

Declaramos ainda que o referido curso foi Reconhecido pela Portaria nº 3.610 de 17/10/2005, publicado no Diário Oficial da União, em 20 de outubro de 2005.

Goiânia, 09 de janeiro de 2008.

Prof. Esp. *Rosilda Moccira da Paz*
- Secretária Geral -

Prof. Joveny S. Candido de Oliveira J.M., J.D
- Reitor -



LICITAÇÃO



DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

O Escritório de Advocacia **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia, registrada na OAB/GO sob o nº 5325, inscrita no CNPJ sob o nº 48.625.649/0001-24, com sede na Rua 137, nº 556, 1º Andar, Edifício Alvorada, Setor Marista, CEP 74170-120, Goiânia/GO, neste ato representada por sua titular, CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 28.220, CPF 951032791-34, **DECLARA**, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que: não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau (*), e/ou não sou cônjuge ou companheiro (a), de servidor da Administração Direta ou indireta deste Município, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerce suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação.

(*): Observações: Parentes em linha reta: pais, avós, bisavós, filho (a), neto (a) e bisneto (a); Parentes em linha colateral: irmão (a), tio (a), sobrinho (a);

Parentes por afinidade: genro, nora, sogro (a), enteado (a), madrasta, padrasto, cunhado (a), neto (a) do cônjuge, bisneto (a) do cônjuge e sobrinho (a) do cônjuge.

Autoridade nomeante: Prefeito/superior de Entidade da Administração indireta.

Goiânia, 18 de março de 2024.

CAMILA CARDOSO GUIMARAES Assinado de forma digital por CAMILA
DINIZ:95103279134 CARDOSO GUIMARAES DINIZ:95103279134
Data: 2024.03.18 21:41:25 -03'00'

CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ

camilacadiniz@gmail.com 62 3933-2701 / 62 9810-13743
Rua 137, nº 556, Qd. 50, Lt. 01, 1º andar, Ed. Alvorada,
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.170-120

www.camiladiniz.advocacia

LICITAÇÃO



**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

O Escritório de Advocacia **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia, registrada na OAB/GO sob o nº 5325, inscrita no CNPJ sob o nº 48.625.649/0001-24, com sede na Rua 137, nº 556, 1º Andar, Edifício Alvorada, Setor Marista, CEP 74170-120, Goiânia/GO, neste ato representada por sua titular, **CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 28.220, CPF 951032791-34, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei nº 9.854/99).

Goiânia, 18 de março de 2024.

CAMILA CARDOSO GUIMARAES Assinado de forma digital por CAMILA
DINIZ:95103279134 CARDOSO GUIMARAES DINIZ:95103279134
Dados: 2024.03.18 21:34:28 -03'00'

CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ

camilacgdiniz@gmail.com 62 3933 2701 / 62 98104 3743
Rua 137, nº 556, Qd. 50, Lt. 01, 1º andar, Ed. Alvorada,
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.170-120

[@camiladinizadvocacia](https://www.instagram.com/camiladinizadvocacia)  

LICITAÇÃO



DECLARAÇÃO

O Escritório de Advocacia **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia, registrada na OAB/GO sob o nº 5325, inscrita no CNPJ sob o nº 48.625.649/0001-24, com sede na Rua 137, nº 556, 1º Andar, Edifício Alvorada, Setor Marista, CEP 74170-120, Goiânia/GO, neste ato representada por sua titular, CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 28.220, CPF 951032791-34, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/21, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica e técnica de regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Goiânia, 18 de março de 2024.

CAMILA CARDOSO
GUIMARAES
DINIZ:95103279134

Assinado de forma digital por
CAMILA CARDOSO GUIMARAES
DINIZ:95103279134
Dados: 2024.03.18 21:44:43 -03'00'

CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ

camilacgdiniz@gmail.com 62 3933 2701 / 62 98104 3743
Rua 137, nº 556, Qd. 50, Lt. 01, 1º andar, Ed. Alvorada,
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.170-120

[@camiladinizadvocacia](https://www.instagram.com/camiladinizadvocacia)  

LICITAÇÃO



DECLARAÇÃO

O Escritório de Advocacia **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sociedade unipessoal de advocacia, registrada na OAB/GO sob o nº 5325, inscrita no CNPJ sob o nº 48.625.649/0001-24, com sede na Rua 137, nº 556, 1º Andar, Edifício Alvorada, Setor Marista, CEP 74170-120, Goiânia/GO, neste ato representada por sua titular, **CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ**, brasileira, advogada regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº 28.220, CPF 951032791-34, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Goiânia, 18 de março de 2024.

CAMILA CARDOSO
GUIMARAES
DINIZ:95103279134

Assinado de forma digital por CAMILA
CARDOSO GUIMARAES
DINIZ:95103279134
Dados: 2024.03.18 21:38:05 -03'00'

CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ

camilacgdiniz@gmail.com 62 3933 2701 / 62 98104 3743
Rua 137, nº 556, Qd. 50, Lt. 01, 1º andar, Ed. Alvorada,
Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.170-120

[@camitediniz.advocacia](https://www.instagram.com/camitediniz.advocacia)  

LICITAÇÃO

DECRETO N.º 464

DE 10 DE JULHO DE 2015.

“Dispõe sobre a nomeação ao cargo comissionado de PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, a Senhora CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ, e dá Outras Providências”.

O Prefeito do Município de Jaraguá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e embasado nas disposições insertas na Lei Municipal n.º. 1195, de 25 de janeiro de 2013, que define a Estrutura Administrativa:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora **CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ**, para ocupar o cargo comissionado de **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CDS-1**, lotada no **Gabinete do Prefeito**, atribuindo-lhe vencimentos relativos ao mesmo.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Jaraguá, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de julho de 2015.



IVAL DANILO AVELAR
Prefeito de Jaraguá-GO

Doc 464 de 10/07/15
10 / 07 2015
Jaraguá, 10 / 07 2015

Ilvany A. Ferreira
Gestor Administrativo
Mat. 237.853

LICITAÇÃO



DECRETO Nº 8.195/2020

DE 04 DE MARÇO DE 2020.

CERTIFICO QUE FOI PUBLICADO NO PLACAR DESTA
PREFEITURA De. nº 8.195/2020
NO PERÍODO DE (02/03 a 14/03/2020)
em 04 de março de 2020

Dispõe sobre a nomeação de Servidor
para Cargo Comissionado.

Manoel Castro de Arantes
Secretário Chefe do Caso Civil

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, no uso das
atribuições legais que lhe confere o art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora CAMILA CARDOSO GUIMARÃES
DINIZ, CPF nº 951.032.791-34, para o cargo comissionado de Chefe da Procuradoria, SEC,
da Procuradoria Jurídica do Município, conforme a Lei n. 3.030, de 22/03/2013 e suas
alterações posteriores, a partir do dia 02 de março de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com
seus efeitos a partir do dia 02/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de
Goiás, aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte (04/03/2020).

Renato Menezes de Castro
Prefeito



Publicado nesta data, mediante a fixação
no placar de avisos na prefeitura.
Paraúna-GO, 02 de 01 de 2017
[Assinatura]
Secretaria de Governo

DECRETO Nº30/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

"Nomeia servidor público municipal e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÚNA, Estado de Goiás, PAULO JOSÉ MARTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere as Constituições da República e a do Estado de Goiás, bem como o artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Paraúna,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Sra. Camila Cardoso Guimarães Diniz, CPF nº951.032.791-34, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Superintendente de Controle Interno, símbolo CDS II, com 35% (trinta e cinco por cento) de gratificação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraúna, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

PAULO JOSÉ MARTINS

Prefeito Municipal

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.223.916/0001-73, com sede na Praça Rodrigues Suzano, nº 01, Centro, Jaraguá – Goiás, CEP: 76.330-000, devidamente representado por seu prefeito, Sr. **Ival Danilo Avelar**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.486.801-97, residente e domiciliado no endereço sito na Rua Eupídio José da Silva nº217 Centro Jaraguá – Goiás, vem por meio deste **ATESTAR** a capacidade técnica e profissional da advogada **CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ**, inscrita na OAB/GO sob o nº 28.220, e no CPF/MF 951.032.791-34, tendo ocupado o cargo de **Chefe da Procuradoria Jurídica do Município**, no período de julho/2015 a dezembro/2016, tendo realizado com êxito todos os serviços jurídicos conferidos pela legislação municipal, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade desta profissional com as obrigações assumidas.

Jaraguá, 23 de dezembro de 2020.



Ival Danilo Avelar

Prefeito

LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 01.065.846/0001-72, com sede na Rua 33, nº 453, Setor Sul, Praça Cívica, Goianésia - Goiás, CEP: 76.380-000, devidamente representado por seu prefeito, Sr. **Renato Menezes de Castro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 784.753.171-20, residente e domiciliado no endereço sito na Rua 33, nº 546, Setor Sul, Goianésia - Goiás, vem por meio deste ATESTAR a capacidade técnica e profissional da advogada **CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ**, inscrita na OAB/GO sob o nº 28.220, e no CPF/MF 951.032.791-34, tendo ocupado o cargo de **Chefe da Procuradoria Jurídica do Município**, no período de março/2020 a dezembro/2020, tendo realizado com êxito todos os serviços jurídicos conferidos pela legislação municipal, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade desta profissional com as obrigações assumidas.

Goianésia, 23 de dezembro de 2020.



RENATO MENEZES DE CASTRO
Prefeito

Rua 33, nº 453, Setor Sul, Praça Cívica, Goianésia - Goiás, CEP 76380-000
Telefone: (62) 3385-0400

LICITAÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ, entidade de direito público, 01.223.916/0001-73, com sede na Praça Rodrigues Suzano, nº 01, Centro, Jaraguá - Goiás, CEP: 76.330-000, vem por meio deste ATESTAR a capacidade técnica e profissional da advogada **CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ**, inscrita na OAB/GO sob o nº 28.220, CPF 951032791-34, tendo prestado serviços de consultoria e assessoria jurídica a este Município no período de janeiro/2013 a junho/2015, especialmente na área de licitações e Controle Interno, e detém qualificação técnica para a prestação de serviços advocatícios na área especializada de Direito Público, cumprindo com lisura e competência o objeto do contrato firmado com o escritório de advocacia FREITAS & FIGUEREDO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, do qual era contratada.

Ressalta-se ainda, a eficácia com que prestou serviços quando da Auditoria realizada pela CGU neste Município, em fevereiro e março do corrente ano.

Jaraguá, 30 de junho de 2015.

Leonardo Henrique de Carvalho Moraes
LEONARDO HENRIQUE DE CARVALHO MORAIS
 Controlador Interno do Município

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE PARAÚNA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de nº 02.394.765/0001-89, com sede na Praça Eugenio Sardinha da Costa, 02, Centro, Paraúna, GO, CEP: 75.980-000, devidamente representado por seu prefeito, Sr. Paulo José Martins, vem por meio deste ATESTAR a capacidade técnica e profissional da advogada **CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ**, inscrita na OAB/GO sob o nº 28.220, e no CPF/MF 951.032.791-34, a qual ocupou o cargo em comissão de Superintendente do Controle Interno no período de janeiro de 2017 a março/2018, tendo realizado com êxito todas as atribuições conferidas pela legislação municipal, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade desta profissional com as obrigações assumidas.

Paraúna, aos 13 de março de 2023.

PAULO JOSE Exatidão de texto digital
MARTINS:3709 por PAULO JOSE
8225134 MARTINS:3709/202134
Desde 2021/24
14.07.23-05:00

PAULO JOSÉ MARTINS

Prefeito Municipal

Secretaria de Finanças
Cadastro de Atividade Econômica - CAE
Consulta Situação do Contribuinte

Nº Inscrição Municipal	5874440
C.N.P.J. / C.P.F.	48.625.649/0001-24
Razão Social	CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Natureza Jurídica	SOCIEDADE SIMPLES
Data de Abertura	16/11/2022
Data Deferimento da Inscrição	16/11/2022
Situação	ATIVO
Situação da Estimativa	NÃO ESTIMADO
Simplex Nacional	NAO
Substituto Tributário	NAO
Escrita Contábil	NAO
Isento/Imune	NAO

[Voltar](#)

LICITAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.625.649/0001-24

Certidão n°: 18826420/2024

Expedição: 18/03/2024, às 20:51:45

Validade: 14/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 48.625.649/0001-24, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 48.625.649/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:03:56 do dia 18/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2024.

Código de controle da certidão: **D379.E7DF.1F90.A0C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43260179

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ
48.625.649/0001-24

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.431.695.543

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 18 MARCO DE 2024

HORA: 20:55:18:1

LICITAÇÃO



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CERTIDÃO NÃO CADASTRO
NÚMERO 5587 / 2024

CERTIFICAMOS que, até a presente data, **NÃO CONSTA(M)**, nas bases informatizadas e integradas do sistema de arrecadação da Secretaria de Fazenda do Município, cadastro em nome do(a) CPF abaixo indicado(a):

CPF: 48625649000124

Chave eletrônica de identificação: **HFRH\$Z58teX**

Data Validade: **18/03/2024**

Número Via: **1**

Data Emissão: **18/03/2024**

Usuário: **EMITIDO PELA INTERNET**

LICITAÇÃO



Secretaria Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 244.691-9**

Prazo de Validade: até 15/06/2024

CNPJ: 48.625.649/0001-24

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 18 DE MARÇO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.

LICITAÇÃO

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.625.649/0001-24
Razão Social: CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: R.137 556 SL101 / SETOR MARISTA / GOIANIA / GO / 74170-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/03/2024 a 18/04/2024

Certificação Número: 2024032010315615402082

Informação obtida em 20/03/2024 14:48:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

LICITAÇÃO

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CAMILA DINIZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ**, divorciada, domicílio na Alameda Couto Magalhães, 459, Edifício San Gal, apto 504, Setor Bela Vista, Goiânia – GO, CEP 74.823-410, advogada inscrita na OAB/GO Nº 28.220 e no CPF/MF sob 951.032.791-34; constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos da Lei no 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos dos Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições, que serão regidas pelas seguintes cláusulas:

RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA 1ª – A sociedade ora constituída adotará a razão social de **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sua sede na Rua 137, Nº 556, Sala 01, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.170-120.

Parágrafo 1º – A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º – Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPITAL SOCIAL

LICITAÇÃO

CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma e subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país.

PRAZO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste contrato social e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, além da sociedade, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgantes pelos clientes à Sociedade, será nomeando o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º - É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º - A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

LICITAÇÃO

Parágrafo 3º - Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apurações de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo Único - A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente a data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito como foro da cidade de Goiânia/GO, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão revolidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

LICITAÇÃO

CLÁUSULA 11ª - As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

CLÁUSULA 12ª - O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo Único - O advogado titular, na forma do artigo 15, §4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional.

Assina o presente instrumento em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Goiânia/GO, 01 de novembro de 2022.

CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ
Assinado digitalmente

LICITAÇÃO



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
95103279134	CAMILA CARDOSO GUIMARAES DINIZ

LICITAÇÃO

ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CAMILA DINIZ – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, **CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ**, divorciada, domicílio na Alameda Couto Magalhães, 459, Edifício San Gal, apto 504, Setor Bela Vista, Goiânia – GO, CEP 74.823-410, advogada inscrita na OAB/GO N° 28.220 e no CPF/MF sob 951.032.791-34; constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, nos termos da Lei no 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, pelos Provimentos dos Conselho Federal da OAB e passa a ter as cláusulas e condições, que serão regidas pelas seguintes cláusulas:

RAZÃO SOCIAL E SEDE

CLÁUSULA 1ª – A sociedade ora constituída adotará a razão social de **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sua sede na Rua 137, N° 556, Sala 01, Setor Marista, Goiânia/GO, CEP: 74.170-120.

Parágrafo 1º – A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo 2º – Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo Único – A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

CAPITAL SOCIAL



CLÁUSULA 3ª - O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma e subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país.

PRAZO

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste contrato social e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

RESPONSABILIDADE DO TITULAR

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade do titular é limitada ao capital social.

Parágrafo 1º - No exercício da advocacia com o uso da razão social, além da sociedade, o titular ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilização disciplinar do sujeito causador do dano.

Parágrafo 2º - Nas procurações outorgantes pelos clientes à Sociedade, será nomeando o titular e a Sociedade, devendo os instrumentos respectivos conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, e indicar a Sociedade de que faça parte.

ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social, declarando, assim, que não tem nenhum impedimento para a administração da Sociedade.

Parágrafo 1º - É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo 2º - A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.



Parágrafo 3º - Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

RESULTADOS PATRIMONIAIS

CLÁUSULA 7ª - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Sociedade, apurando-se os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apurações de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

Parágrafo Único - A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente a data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA 9ª - Fica eleito como foro da cidade de Goiânia/GO, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 10ª - Os casos omissos neste instrumento serão revolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA 11ª – As alterações deste Contrato Social serão sempre consolidadas.

CLÁUSULA 12ª – O titular declara que não está incurso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

Parágrafo Único – O advogado titular, na forma do artigo 15, §4º, da Lei nº 8.906/1994, declara não integrar nenhuma outra sociedade de advogados ou sociedade unipessoal de advocacia com sede ou filial na mesma área territorial deste Conselho Seccional. Assina o presente instrumento em 2 (Duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Goiânia/GO, 01 de novembro de 2022.

CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ
Assinado digitalmente



A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS, Certifica para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABGO 5325, desde 16/11/2022. CERTIFICA ainda que a autenticidade deste contrato poderá ser confirmada no portal da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás (<http://proc.oabgo.org.br/gp/Processo/CamilaCertifcat.aspx>), instrumento de o seguinte número: 10112.32214.304012.12142.

LICITAÇÃO



IMPULSONANDO A ADVOCACIA
DIRECIONANDO A CIDADANIA

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ cabnet@oabgo.org.br

Processo n. 202212092
Requerente: CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Assunto: Registro de Sociedade Individual de Advocacia

DESPACHO N° 7804/2022-GP-CSA – trata-se de pedido de Registro de Sociedade Individual de Advocacia denominada “**CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”.

Ouvida a douta Comissão das Sociedades de Advogados esta se manifestou pelo **deferimento** do pedido.

Diante do cumprimento dos requisitos insculpidos nos Provimentos 170/2016 e 112/2006, ambos do Colendo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o último aplicado subsidiariamente, e na Lei nº 13.247/2016, defiro o pedido, e determinando os registros de praxe.

Cientifique-se o(a) Requerente da necessidade de no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar o número do CNPJ, para cadastro junto a esta Seccional.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB-GO em Goiânia, aos 16 de novembro de 2022.

Rafael Lara Martins
 Presidente da OAB/GO
 (assinado digitalmente)



A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS. Certifica para os fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABGO 5325, desde 16/11/2022. CERTIFICA ainda que a autenticidade deste contrato poderá ser confirmada no portal da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás (http://gpc.oabgo.org.br/gpc/Processo/ConsultarCertificas.aspx), informando-se o seguinte número: 16112.62254.964812.12143.

LICITAÇÃO



IMPULSANDO A ADVOCACIA
DESENVOLVENDO A CIDADANIA

000095

Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

☎ (62) 3238-2000 | 🌐 www.oabgo.org.br | ✉ oabnet@oabgo.org.br



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE REGISTRO DE SOCIEDADE

CERTIFICO QUE FOI REGISTRADO O CONTRATO DA SOCIEDADE CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA NA OAB/GO, SOB O Nº 5325, APROVADA EM 16/11/2022, CONFORME PROVIMENTO 170/2006, DO CONSELHO FEDERAL DA OAB.

COMISSÃO DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS

GOIÂNIA, 16 de novembro de 2022

RÉGIS RODRIGUES DA SILVA
OFICIAL DE SECRETARIA



A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS, Certifica para as fins que se fizerem necessários, que a Sociedade de Advogados CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA encontra-se registrada neste Conselho Seccional sob o nº OABGO 5325, desde 16/11/2022. CERTIFICA ainda que a autenticidade deste contrato poderá ser confirmada no portal da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Goiás (<http://goab.oabgo.org.br/goab/Processos/ConsultarCertidao.aspx>), informando-se o seguinte número 16112.82214.364412.12143.

LICITAÇÃO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número *28004* Série *003250*

Camila Cardoso P. Diniz
ASSINATURA DO PORTADOR



LIGTAÇÃO

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Carolina Candore Guimarães Diniz*

Loc. Nasc. *Mirandópolis* Est. *GO* Data *17/01/82*

Filiação *Julio Humberto Guimarães Diniz*

Doc. Nº *CEI 3993356-381780*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.: DRT *8me-50*

Data Emissão *25/09/88*

Marcelina de Fátima Oliveira
Expedito de CIPS

CONTRATO DE TRABALHO

CONT

Empregador

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO DE GOMAS**

CNPJ: 01.285.170/0001-22
 END: AV. 85 - 1593 QD 23 LOTE 17 A 18,
 BAIRRO: SETOR MARINHA
 CIDADE/UF: Goiânia - GO
 FUNÇÃO: ASS. DE DIRE. PRESID. III
 MATRICULA: 01217
 ADMISSÃO: 06 de Maio de 2021
 SALÁRIO: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) * * * * *
 * * * * * POR MES

Maria Marcia da Silveira e Silva
 Diretora de Recursos Humanos

Data saída 07 de OUTUBRO de 2023

Maria Marcia da Silveira e Silva
 Ass. de Recursos Humanos

Ass. de Recursos Humanos
 Rua ... nº ...

1º CODEGO 2º

Com. Dispensa CDNº

* Vide Pág. 45

Empregador

CNPJ/MF

Rua

Município

Esp. do estabelecimento

Cargo

Data admissão

Registro nº

Remuneração es

Ass. do

1º

Data saída

Ass. do

1º

Com. Dispensa C

LICITAÇÃO

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Conforme instrução normativa nº 15 de 14/07/2010, artigo 17 do MTE, a data projetada do Aviso Prévio é 07/10/23 e a data do último dia efetivamente trabalhado é 01/09/23

Maria Marcia do Silveira Silva

Gerência de Recursos Humanos

CODEGO

LICITAÇÃO

Companhia de
Desenvolvimento
Econômico de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 060, de 01 de agosto de 2022

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 bem como nos Artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

O PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO, no uso de suas atribuições legais e,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a servidora **Camila Cardoso Guimarães Diniz**, portadora do **CPF sob nº 951.032.791-34**, para exercer a função de Gerente da Gerência Jurídica desta Companhia.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

MANOEL CASTRO DE ARANTES
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CASTRO DE ARANTES, Diretor (a) Presidente**, em 04/08/2022, às 14:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº

EXCITAÇÃO



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000032285910** e o código CRC **5189E074**.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO.
AVENIDA 85 1593, ESQUINA COM A ALAMEDA RICARDO PARANHOS -
Bairro SETOR MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74160-010 - 623643100.



Referência:
Processo nº 202210216001233



SEI 000032285910

LICITAÇÃO

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASILCONSELHO SECCIONAL DE GOIÁS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ

FILIAÇÃO

LUIZ HUMBERTO GUIMARÃES DINIZ
SOLANGE CARDOSO DINIZ

NATURALIDADE

PARAÚNA-GO

DATA DE NASCIMENTO

18/01/1982

RG

3993356 - DGPC

CPF

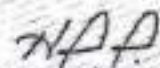
951.032.791-34

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

VIA EXPEDIDO EM

02 28/10/2014


HENRIQUE TIBÚRCIO PEÑA
PRESIDENTE

LICITAÇÃO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07698578

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

Camila Cardoso G. Diniz



OBSERVAÇÕES



LICITAÇÃO

IMPULSANDO A ADVOCACIA
DEPENDENDO A CIDADANIA**Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Goiás**

R. 1121, 200 - St. Marista, Goiânia - GO, 74175-120

(62) 3238-2000 | www.oabgo.org.br | oabnet@oabgo.org.br

PORTARIA Nº 672/2022 – GP

Designa Membro para a
**Comissão da Advocacia
Municipalista**

O Presidente da **Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás**, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, bem como de acordo com o artigo 95 do Regimento Interno desta Seccional,

RESOLVE:

designar a Advogada **CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ** – OAB/GO nº 28220, para integrar como membro da **Comissão da Advocacia Municipalista**, para o triênio 2022/2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de março de 2022.


Rafael Lara Martins
Presidente

LICITAÇÃO

LICITAÇÃO

CERTIFICADO

Certificamos que Camila Cardoso Guimarães Diniz, inscrito(a) no CPF: 951.032.791-34, cursou e concluiu devidamente o curso de Pós-graduação em Direito Administrativo on-line, realizado entre Maio/2020 a Maio/2021, com carga horária total de 360h/a.

Atestamos, ainda, que o mencionado curso atende às normas da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação).

Salvador, 31 de maio de 2021.


José Aires



LICITAÇÃO




FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

CERTIFICADO

(Portaria de Reconhecimento n. 936, de 06 de dezembro de 2022)

O coordenador pedagógico do Curso de Pós-graduação em Licitações e Contratos Administrativos da Faculdade Baiana de Direito e Gestão confere à Camila Cardoso Guimarães Diniz, inscrita no CPF n. 951.032.791-34, este certificado referente à conclusão do Curso de Pós-graduação "lato sensu" em Licitações e Contratos Administrativos, nível Especialização, com 376 horas/aula realizado no período de março/2022 a setembro/2023, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Salvador, 10 de outubro de 2023.


Ronny Charles L. de Torres
Coordenador Pedagógico

LICITAÇÃO



ESTATAIS

SEMINÁRIO EXCELÊNCIA
NAS CONTRATAÇÕES DAS
EMPRESAS ESTATAIS 2023

CERTIFICADO

Certificamos que

CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ

participou do **SEMINÁRIO EXCELÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES DAS EMPRESAS ESTATAIS 2023**,
realizado em Brasília - DF, nos dias 26, 27 e 28 de abril de 2023.

Brasília - DF, 28 de abril de 2023.



EXCELÊNCIA
EDUCAÇÃO
CURSOS E EVENTOS

Excelência Educação e Ensino Ltda.

CNPJ: 26.855.530/0001-16

Coord. do Evento



000106

Código do Certificado: 1894013A6D5994B811228290 - Verifique autenticidade em: e-certificado.com

LICITAÇÃO



ESTATAIS

SEMINÁRIO EXCELÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES DAS EMPRESAS ESTATAIS 2023

O PRESENTE CERTIFICADO ATRIBUI A PARTICIPAÇÃO NO SEMINÁRIO EXCELÊNCIA NAS CONTRATAÇÕES DAS EMPRESAS ESTATAIS 2023. COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS/AULA, INCLUÍDO AS OFICINAS.

PALESTRA 01 • GOVERNANÇA, LGPD E COMPLIANCE NAS ESTATAIS.
PROF. RODRIGO PIRONTI.

PALESTRA 02 • OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS E INOVAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES DA ESTATAIS.
PROF^a. MIRELA ZILIOOTTO.

PALESTRA 03 • CONTRATAÇÕES NAS ESTATAIS: NOVA LEI DE LICITAÇÕES X LEI DAS ESTATAIS.
PROF^a. CRISTIANA FORTINI.

PALESTRA 04 • A RELEVÂNCIA DA MATRIZ DE RISCOS, OS REGIMES DE EXECUÇÃO E AS REPERCUSSÕES NO GERENCIAMENTO DOS CONTRATOS.
PROF. ANDRÉ KUHN.

PALESTRA 5 • COMPRAS CENTRALIZADAS: DO PLANEJAMENTO AOS DESAFIOS NAS ESTATAIS.
PROF^a. VIVIANE MAFISSONI.

PALESTRA 06 • AS AÇÕES DO CONTROLE EXTERNO COMO GARANTIA DOS RESULTADOS DA GESTÃO DAS ESTATAIS.
PROF. MINISTRO BENJAMIN ZYMLER.

»»»»» OFICINAS

OFICINA 02: LICITAÇÃO E PREGÃO: ESTRATÉGIAS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO.
PROF. VICTOR AMORIM

OFICINA 03: CONTRATOS NAS ESTATAIS: FORMALIZAÇÃO, DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, SANÇÃO E OUTRAS NOTORIEDADES.
PROF. CHRISTIANNE STROPPA



000107



CERTIFICADO




O Grupo Centrum Consultoria, Capacitação e Eventos Ltda.
certifica que

CAMILA CARDOSO GUIMARÃES DINIZ


participou do curso

A NOVA LEI DE LICITAÇÕES: ABORDAGEM 360 GRAUS

realizado entre os dias 10/07/2021 e 16/11/2021, de forma on-line,
cumprindo a grade curricular e os requisitos de conclusão,
com carga horária de 40 (quarenta) horas.



Prof. Ronny Charles Lopes de Torres
Coordenador Pedagógico



Ricardo Lopes Torres
Diretor Administrativo

RONNY CHARLES



ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICADO

Certificamos que

Camila Diniz

concluiu o curso de **Concessões e Parcerias Público-Privadas -**

Módulo I, promovido pela Superintendência da Escola de Governo,

no período de 09 a 20 de agosto de 2021, com carga horária de **13 horas**.

Goiânia, 20 de agosto de 2021.



ESCOLA DE

GOVERNO

LICITAÇÃO

Roberta Rodrigues Costa
Superintendente da Escola de Governo



611ff1cc-0488-4e84-b906-90f6d306374d

Conteúdo Programático

- Introdução e conceitos sobre PPP, Concessões.
- Regulação federal e estadual.
- Etapas e produtos.
- Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental.
- Diagnóstico, estudo de engenharia e arquitetura e licenciamento ambiental.
- Plano de negócios.
- Equilíbrio Econômico-financeiro.
- Aporte, subvenções e transferências.
- Modelagem Jurídica.
- Controle e regulação em contratos de Concessões e PPPs.

Certificado

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

Camila Cardoso Guimaraes Diniz

concluiu o curso LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS, ministrado por Marçal Justen Filho, realizado na modalidade a distância, com a carga horária total equivalente a 10h.

Brasília/DF, 13 de Abril de 2022.


Ronnie Preuss Duarte
Diretor-Geral da ESA-Nacional

LICITAÇÃO

000112



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO:

O legislador constituinte, tendo por objetivo a preservação dos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade e da própria ilevidade do patrimônio público como determinou no art. 37, XXI da CF, a obrigatoriedade da licitação, como sendo a regra, vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Vale destacar o que preceitua o art. 5º da lei nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

O renomado jurista José Afonso da Silva, em sua conceituada obra "Curso de Direito Constitucional Positivo" leciona que:

"O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regras, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes com o Poder Público" (São Paulo: Malheiros, 1992, p. 573)

Nesse diapasão, o legislador constituinte, ao fazer essa ressalva admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, **autorizando, assim, a administração pública a celebrar contratações diretas.**

No entanto, a obrigatoriedade de licitação pública encontra limites, **porque há casos em que ela não poderia se desenvolver regularmente.** Eis que surgem as hipóteses de inexigibilidade de licitação pública, ou seja, hipóteses em que não se poderia exigir que se procedesse à licitação, uma vez que, mesmo se a administração pública quisesse realizá-la, **tal empreendimento estaria fadado ao insucesso por força da inviabilidade de competição.**

O caput do art. 74 da lei nº 14.133/2021 prescreve que "*É inexigível a licitação quando inviável a competição...*", assim, ocorrerão às hipóteses de inexigibilidade quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os diversos contratantes, seja pela específica natureza do negócio, seja pelos objetivos visados pela administração pública.

Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Na contratação de serviços, o objeto deve ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização (inciso III).

A par disso, mesmo diante da contratação direta há a necessidade de se explicar a comprovação da vantajosidade econômica da contratação, devido ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VI - razão da escolha do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

VII - justificativa de preço;
(...)"

Desse modo, o preço da contratação deve ser esclarecido tendo em vista a obrigatoriedade principiológica existente de se obter o ajuste mais vantajoso possível para a Administração, dentro do contexto de exigência da expertise e confiança necessária dos contratos para serviços de assessoria e consultoria jurídicas.

O TCU compartilha do entendimento, nos seguintes termos:

"Também importante é o entendimento pacífico de que a justificativa de preço é elemento essencial da contratação, posto que a sua validade depende da verificação da razoabilidade do preço ajustado (...) a inviabilidade de competição não constitui óbice, por si, à verificação da razoabilidade do preço. **Diversos são os parâmetros que poderão ser utilizados para se avaliar a adequação dos preços**, mesmo quando se tratar de fornecedor exclusivo." (TCU, Acórdão nº 2.611/2007, Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, j. em 05.12.2007.) (grifo nosso)

Como se depreende do excerto acima, a exigência de justificativa de preços nunca será afastada e os parâmetros para sua verificação são aqueles que efetivamente se demonstrem capazes de evidenciar que a Administração não está sendo extorquida e enganada, que o preço pago é o preço justo para aquele tipo de serviço e atende ao interesse público envolvido.

Com base no exposto, podemos concluir que quando o assunto é inexigibilidade de licitação, a compatibilidade do preço contratado deve ser comprovada no processo através de contratos similares, notas fiscais, certidão de capacidade técnica profissional, de firmados anteriormente com a Administração, e que demonstrem cabalmente a justeza mercadológica do valor.

O valor proposto pela empresa **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** está alinhado com os preços de mercado para serviços jurídicos de natureza semelhante e complexidade equivalente. A estimativa de despesa foi realizada com base em pesquisa de preços, conforme Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o preço é compatível com a realidade de mercado e justificado perante a administração pública.

Diante do exposto, conclui-se pela inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE**

LICITAÇÃO



000116

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ADVOCACIA para assessoria jurídica ao controle interno, com base na singularidade dos serviços a serem prestados e na notória especialização da empresa, sendo o valor proposto adequado e vantajoso para a administração pública.

São Simão, 09 de abril de 2024.


Júlio Cesar Gonzaga
Controlador Interno
Matriculã: 99786
JÚLIO CESAR GONZAGA
Controlador Geral do Município

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Trata-se de contratação com base no art. 74, III, §3º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista se tratar de contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria e assessoria administrativa/judicial, nos termos da legislação vigente.

Em relação a **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sua notória especialização pode ser demonstrada de acordo com a experiência que possui de atuação na área pública, conforme cópias anexas.

A contratação de uma empresa de assessoria e consultoria jurídico-administrativa é fundamental para o Município de São Simão/GO, pois oferece suporte especializado para assegurar a legalidade e eficiência dos procedimentos administrativos.

A experiência da empresa contribui para a conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, oferecendo consultoria em processos sujeitos à apreciação do Controle Interno e acompanhamento de demandas nos tribunais de contas, além disso, a empresa auxilia na elaboração de recomendações preventivas ou corretivas, essenciais para a manutenção de uma gestão pública transparente e eficaz.

A elaboração de pareceres e recomendações especializadas garante uma fiscalização robusta e multifacetada, que não apenas previne irregularidades, mas também as corrige de forma ágil e eficaz.

A implementação da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio na criação de normas e procedimentos, é um passo crucial para a modernização e a transparência dos processos licitatórios, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira responsável e benéfica para a comunidade.

Sua contratação representa um passo estratégico para promover a excelência administrativa e fortalecer a governança Municipal, em benefício da comunidade.

A motivação dessa contratação foi sua atuação prática em Consultoria e Assessoria, e o conhecimento da realidade da Administração Pública Municipal.

Portanto, por tudo que o foi justificado é evidente a vantagem dessa contratação para Prefeitura Municipal, tendo em vista a experiência e os bons resultados obtidos pela contratada em vários outros serviços prestados a outros municípios.

São Simão, 09 de abril de 2024.


Júlio Cesar Gonzaga
Controlador Interno
Matrícula: 99786

JÚLIO CESAR GONZAGA
Controlador Geral do Município

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/202X**

“CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/202X, entre si celebram o Município de _____ e a empresa _____, visando a contratação de empresa de prestação de serviços especializados”

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Praça Cívica nº 01, Centro, São Simão-GO, inscrita no CNPJ nº 02.056.778/0001-48, neste ato representado por seu titular legal, Sr. Wallisson José Freitas, brasileiro, portador do CPF nº. 908.541.371-53 aqui denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, situada na _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. _____, aqui denominada **CONTRATADA**, te entre si justo e contratado o presente termo, consubstanciado no **processo de inexigibilidade nº 005/2024**, com fulcro nos critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. Fundamentação Legal: Artigo 74, inc. III, alínea “e”, c/c art. 72 da Lei nº 14.133/21, bem como no procedimento administrativo nº 4393/2024 e ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório, o qual passa a fazer parte integrante deste contrato, juntamente com o Termo de Referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto ao órgão de Controle Interno do Município São Simão/GO, conforme termo de referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – DOS SERVIÇOS EXTRAS E DOS ADITAMENTOS – Os serviços não ajustados no presente contrato que porventura venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** serão objeto de aditivo contratual, analisados caso a caso, nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitando os limites do artigo 125 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO E PREÇO



2.1. Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de _____ total, sendo _____ mensais.

2.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado através do Serviço de Tesouraria da **CONTRATANTE**, em até 30 (trinta) dias, após emissão das notas fiscais e objeto

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo prorrogação do contrato os valores acima serão reajustados conforme o índice INPC/IBGE, ou o qual o vier a substituí-lo, nos termos do §3º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária própria do vigente orçamento, cuja dotação é:

MANUTENÇÃO DE DIR. DE AVAL. E CONTROLE INTERNO – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA

01.01.04.124.0028.2056.3.3.90.39.

SUB ELEMENTOS: 5 – SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de prorrogação contratual ou mudança de exercício deverá ser efetivado o apostilamento da nova dotação orçamentária, às margens deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviços através de funcionário responsável da Secretaria solicitante, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à empresa contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São Simão, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

4.2. Efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;

4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa vencedora;

4.4. Rejeitar qualquer serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Entregar o objeto/serviços, rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados neste termo de referência;
- 5.2. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Prefeitura Municipal de São Simão, ou a terceiros, decorrentes de acontecimentos na prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade.
- 5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal de sua contratação, necessário à execução do objeto contratual;
- 5.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 5.5. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo Contratante;
- 5.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 5.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.8. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 5.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante autorização expressa do Chefe do Executivo;
- 5.11. A contratada deverá cumprir todos os prazos estabelecidos pela legislação aplicada quanto aos serviços contratados;
- 5.12. Os serviços serão prestados tanto nas dependências do contratante como nas dependências do contratado, da forma mais conveniente, a critério do contratante, devendo comparecer ao município com periodicidade quinzenal;
- 5.13. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe técnica da contratada, composta por profissionais habilitados, devidamente inscritos e com situação regular, sob a responsabilidade técnica do Sr.(a). **XXXXXXXX**.
- 5.14. A CONTRATADA deverá em todo o tempo, e sob as penas da lei, guardar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante o seu trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



6.1. O contrato vigorá por **12 (doze) meses**, tendo início no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo aditivo, conforme autoriza o art. 107 da Lei nº 14.133/21, observando ainda as condições previstas no Parágrafo Primeiro da Cláusula a Segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA NÃO NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

7.1. O presente contrato é realizado por meio de inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no art. 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts, 155 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores. A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos inc. I, II e III, do art. 138, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e alterações posteriores, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente e demais permissivos legais.

8.2 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9.1. A fiscalização da execução do presente contrato será feita pelo servidor (a) **FABIANA CARLOS MESQUITA, MATRICULA 99793** sendo que a sua infração implicará nas sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21;

9.2. Para aplicação das multas legalmente previstas, considerar-se-á:

9.2.1. Moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado no início da prestação de serviço formalmente contratado sobre o valor total do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida;

9.2.3. Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos §§4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;



9.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de São Simão-GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões oriundas da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do §1º do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

SÃO SIMÃO-GO, XX de XXXXXXXXX de 2024,

MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO-GO
CONTRATANTE

EMPRESA XXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ANÁLISE

Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto ao órgão de Controle Interno do Município São Simão/GO.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 74, III, "C" da Lei nº 14.133/2021).

O Gestor Municipal, **Sr. Wallisson José de Freitas**, determinou a proceder a abertura de procedimento administrativo e autuação para a contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto ao órgão de Controle Interno do Município São Simão/GO de acordo com as especificações técnicas e demais condições contidas no Termo de Referência e determinou que se manifestasse quanto:

- a) o preço ofertado pela contratada **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, bem como, b) notória especialização, c) quanto a escolha da empresa, e, por fim, quanto a regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da mesma.

Analisando a documentação apresentada e após parecer jurídico emitido pelo assessor Dr. Alexandre Pinheiro Peres, OAB/GO nº. 47.376 quanto a legalidade da inexigibilidade de licitação para contratação direta do escritório CAMILA DINIZ SOCIEDADE LIMITADA DE ADVOCACIA, opinando pela legalidade da Inexigibilidade de Licitação desde que atendido o art. 72 da lei 14.133/2021, inc. I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § único e a partir do parecer, juntar a comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do fornecedor, justificativa de preço e ato que autoriza a contratação direta, juntar a minuta do contrato nos autos atendendo as exigências da Lei de Licitações e Contratos, dentro aquilo que é cabível ao atendimento do objeto pleiteado.

O art. 72 da lei 14.133//2021 e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § único foram atendidos e foram tundados as comprovações de cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, razão da escolha do fomecedor, justificativa de preço e





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

ato que autoriza a contratação direta, juntar a minuta do contrato nos autos atendendo as exigências da Lei de Licitações e Contratos, dentro aquilo que é cabível ao atendimento do objeto pleiteado.

Sendo assim, a Agente de Contratação e equipe de apoio, considera que o parecer jurídico opinou pela legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

1. Quanto ao valor da proposta:

O valor global estimado de referência foi levantado pelo departamento de Compras, pelo Sr. Bruno Henrique de Andrade Mororó considerando contratos firmados por outros municípios e no município de São Simão-GO, com base no art. 23, inciso II, Lei 14.133/21, firmados dentro do interregno de 01 (um) ano, sendo que o valor proposto pela empresa se encontra dentro do praticado pelo mercado conforme informado pelo superintendente de compras supracitado.

2. Quanto a notória especialização:

Consta no bojo do processo a capacitação da pretensa contratada seu currículo, e foi comprovado por meio de atestados de capacidade técnica, certificado de pós-graduação, declaração de conclusão de pós-graduação, declaração de conclusão de graduação em direito, cópia da carteira da OAB-GO, certificados de participação em seminários, congressos dentre outros em áreas correlatas aos serviços a serem executados.

3. Quanto a escolha da empresa a ser contratada:

De acordo com exposto pelo Controlador interno Júlio César Gonzaga, a escolha da empresa se deu em razão da comprovação da notória especialidade na área de atuação conforme objeto proposto, fato que atende à necessidade dessa municipalidade, o que foi relatado pelo controlador supracitado.

4. Quanto a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista:

Por fim, a regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista, foi analisada e atende aos requisitos, devendo ser analisadas na execução de cada pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

FACE AO EXPOSTO, a Agente de Contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de São Simão, Goiás, nomeada através do Decreto n.º 225 de 22 de fevereiro de 2024, **ENVIA** ao Prefeito, Sr. Wallisson José de Freitas, para a decisão da contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 e demais alterações, visando contratação, de pessoa jurídica para prestar serviços técnico especializados de consultoria jurídico-administrativa no ramo da administração pública junto à Controladoria Geral do Município de São Simão-GO por um período de 12 meses, nos termos da legislação vigente, visando sempre preservar os interesses do município, devendo tais serviços serem realizados na Sede do Município ou de acordo com a sua necessidade, desde que dentro das localidades convencionadas, ficando o Município responsável em conceder a empresa/contratada todo material e suporte necessário para a prestação eficiente dos serviços não perdendo de vista as normas exaradas pela Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, bem como as especificações da Minuta do contrato somado a proposta Comercial da empresa **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Aguardando um pronunciamento a respeito, subscrevo-me.

São Simão/GO, 12 de abril de 2024.

Glénea de Brito Costa
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO-GO

**ATO DE DECLARAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais legais e, especialmente, para a finalidade que dispõe o *caput* do artigo 74, inc. III, alínea “c” e “e”), §3º da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Pareceres e Manifestações constantes deste Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a empresa **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, possui especialidade e inspira confiança para executar o objeto do contrato, sendo essa confiança imprescindível para a prestação dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO a Proposta apresentada.

DECLARO:

Art. 1º. Fica declarada a inexigibilidade de licitação para a contratação de **CAMILA DINIZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, no valor estimado de 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil), sendo 18.000,00 (dezoito mil) mensais.

Art. 2º. Este ato declaratório entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

São Simão/GO, 12 de abril de 2024

Wallisson José de Freitas
Prefeito da Cidade de São Simão-GO



CERTIDAO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado em 18/04/2024, no PNCP (PORTAL NACIONAL DE CONTAS PÚBLICAS), e no site <https://tp.saosimao.go.gov.br/conteudo/licitacao/dispensas/>, o procedimento de dispensa de licitação: Contratação de contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídico-administrativa no ramo de administração pública junto à Controladoria Geral do Município São Simão/GO, conforme termo de referência, em atendimento ao disposto no artigo 94, da Lei 14.133/2021.

Por ser verdade, firmamos o presente para os efeitos legais.

São Simão, 18 de abril de 2024.

Glenea de Brito Costa
Agente de Contratação